



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 79ª DA REPÚBLICA — Nº 21.639

BELEM — QUINTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1969

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA

NESTA
EDICÃO:

DECRETO-LEI N. 75, DE
06/10/69
Do Governo do Estado

RESOLUÇÃO N. 15, DE
25/09/69
Do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

CONTRATO DE
EMPREITADA
Do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA.)

CONTRATO
Do Ministério da Aeronáutica — 1.ª Zona Aérea — Quartel General.

REGULAMENTO
Da I Exposição — Feira Agropecuária e Produtos Derivados, do Baixo Amazonas (Santarém — Pará).

RESOLUÇÕES
Da Universidade Federal do Pará — Conselho de Curadores.

PORTARIA N. 33
Do Tribunal de Justiça.

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SERASTIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe, substituto:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Venda de Diários	NCr\$
NA CAPITAL:	Número avulso	0,25
	Número atrasado	
Anual	ao ano	0,07
Semestral		
	PUBLICAÇÕES	
OUTROS ESTADOS	Página comum -	1,50
E MUNICIPIOS	cada centímetro	
Anual	Página de Conta-	
Semestral	bilidade - preço	
	fixo	200,00

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

DECRETO-LEI N. 75 DE 06
DE OUTUBRO DE 1969

Autoriza o Poder Executivo a conceder favores fiscais a empresas consideradas de interesse para o desenvolvimento das atividades turísticas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são confe-

ridas pelo parágrafo 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e, tendo em vista o disposto no artigo 1.º do Ato Complementar n. 49, de 27 de janeiro de 1969,

Considerando a conveniência de serem estimuladas as atividades turísticas, em consonância com as recomendações contidas no Programa

estratégico do Governo Federal;

Considerando que o Decreto-Lei federal n. 55, de 18 de novembro de 1966 condiciona a concessão de estímulos federais às empresas de turismo à comprovação de que os Governos dos Estados e Municípios onde as mesmas estejam sediadas hajam, do mesmo modo concedido favores fiscais de sua competência;

Considerando que o artesanato característico da Região, se constitui, em certos casos, em fator de relevante interesse turístico e, por isso, merece o amparo do Poder Público;

DECRETA:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder favores Fiscais a empresas que, por suas atividades, concorram para o desenvolvimento e a intensificação do movimento turístico do Estado do Pará, na forma deste Decreto-Lei e do seu Regulamento.

Art. 2.º — Os favores fiscais a que se refere o artigo anterior consistirão:

a) na isenção total do imposto de transmissão inter vivos resultante de operações de compra e venda de imóveis destinados à construção de hotéis, motéis, restaurantes e casas de atração turística, realizados até o exercício de 1974, inclusive;

b) na isenção, pelo prazo máximo de 10 anos, do pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias relativo às vendas de produtos sujeitas a esse imposto pelas empresas consideradas de interesse turístico que vierem a se implantar no Estado até o exercício de 1974, inclusive, a partir da data da publicação deste Decreto-Lei;

c) na isenção, pelo prazo máximo de 5 anos, do pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias relativo às vendas de produtos sujeitas a esse imposto pelas empresas já instaladas à data da publicação deste Decreto-Lei, que sejam consideradas de interesse turístico, e se habilitem ao recebimento

dos favores ora instituídos, dentro do prazo de noventa (90) dias a contar da publicação do Regulamento;

d) na isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias relativo à venda de artigos do artesanato regional, produzidos por pequenas empresas devidamente cadastradas na forma do Regulamento.

Art. 3.º — Os favores fiscais a que se refere o artigo 2.º deste Decreto-Lei serão anulados, para todos os efeitos fiscais e os seus beneficiários sujeitos ao recolhimento dos tributos devidos, independentemente da aplicação da penalidade cabível na espécie prevista em regulamento, quando ocorrerem os seguintes casos:

a) se o adquirente do imóvel beneficiado pela isenção transferi-lo a terceiro ou destiná-lo a outra finalidade operacional;

b) se o beneficiado com os favores fiscais vender mercadorias importadas de outras Unidades federativas ou do exterior, e quando suas espécies não caracterizem essencialmente produtos de artesanato regional;

c) se a atividade predominante do beneficiado com os favores fiscais não possuir tradição em operações com produto de artesanato regional, exclusivamente, não possuindo portanto venda de outras mercadorias em conjunto.

Art. 3.º — A concessão dos favores fiscais será objeto de Decreto, após comprovado o atendimento das condições estabelecidas neste Decreto-Lei e seu Regulamento, sendo condição primária para a concessão ter sido a empresa considerada de interesse turístico pelo Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará.

Art. 5.º — O Poder Executivo baixará ato, no prazo de trinta dias, regulamentando o presente Decreto-Lei.

Art. 6.º — O presente Decreto-Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, em 06 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

(G. — Reg. n. 10565)

PORTARIA N. 974 DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Pôr à disposição da Fundação do Bem Estar Social do Pará, até 31 de dezembro do corrente ano, sem prejuízo de seus vencimentos e a contar de 24.8.69, Jandira Irany Pina, funcionária da Secretaria do Estado de Agricultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 10729)

PORTARIA N. 975 DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 8143/J7/69/DSP,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Departamento da Polícia Federal a bacharela Joselita Viana e Silva, ocupante do cargo de Promotor Público do Interior com lotação na Comarca de Cachoeira do Arari, a fim de fazer o curso de Formação na Academia Nacional de Polícia, no período de 5 de agosto do corrente ano a 5 de abril do ano vindouro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 10730)

PORTARIA N. 976 DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 7333/J7/69/DSP,

RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Mário da Silva Lima e Teófilo Nunes da Silva Gouveia, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, lotado no Teatro da Paz.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 10731)

PORTARIA N. 977 DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 7333/J7/69/DSP,

RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Maria da Glória Elleres Dias, ocupante do cargo Escriturário Padrão D, lotado no Teatro da Paz.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 10732)

PORTARIA N. 978 DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 7333/J7/69/DSP,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará (IDESP), Justino da Paz, ocupante do cargo de Mordomo, Nível 5, e Manoel de Jesus Franco, ocupante do cargo de Eletricista, Nível 1, lotados no Teatro da Paz.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 10733)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve remover, a pedido, de acôrdo com a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, a bacharela Edna Anjos Nunes, Pretor de Magalhães Barata Termo da Comarca de Marapanim, para Santa Maria do Pará, Termo da Comarca de Nova Timboteua, vago com a exoneração, a pedido, do bel. Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 10383)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1969

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acôrdo com os artigos 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, § 2º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item II, 133 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Neusa da Silva Ramos, no cargo de professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola Santa Odília — Município de Belém), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.240,80. (Hum Mil Duzentos e Quarenta Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos) assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00
10% de adicional ... 112,80

NCr\$ 1.240,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7324 de 26.9.1969.

(G. — Reg. n. 10562)

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1969

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acôrdo com os artigos 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, § 2º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item II da mesma Lei n. 749, Ana Zelina de Oliveira Martins, no cargo de professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.224,00 (Hum Mil Duzentos e Vinte e Quatro Cruzeiros Novos) assim discriminados:

Vencimento integral do cargo NCr\$ 1.224,00

Palácio do Governo do Estado do Pará 29 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7317 de 23.9.1969.

(G. — Reg. n. 10559)

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acôrdo com os artigos 160 da Constituição Política do Estado, 1º e 2º da Lei n. 1.528, de 26.7.1958, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145

227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Beatriz Oneide Cardoso Bastos, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária. (Escola do Lugar Ponto-Chic — Município de Vizeu), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.297,20 (Hum Mil Duzentos e Noventa e Sete Cruzeiros Novos e Vinte Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00
15% de adicional 169,20

NCr\$ 1.297,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7318 de 23/9/1969.

(G. — Reg. n. 10558)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 32 — DE 07 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao funcionário Ronaldo Rodrigues Marvão, ocupante do cargo de Contabilista, lotado na Imprensa Oficial do Estado, trinta (30) dias de férias regulamentares

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item II e 167 da mesma Lei n. 749, Maria Hélia Mélo Imbiriba, no cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. José Veríssimo), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.224,00 (Hum Mil Duzentos e Quatro Cruzeiros Novos), assim discriminados:

Vencimento integral do cargo NCr\$ 1.224,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7319 de 23/9/1969.

(G. — Reg. n. 10560)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 378

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a fun-

cionária Clotilde Ferreira de Miranda, diarista, equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exm.º Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de li-

cença especial correspondente até 08 de abril de 1970. ao decênio de 26.3.1959 a .. 26.3.1969.

R E S O L V E:

DETERMINAR de comum acordo que a funcionária Clotilde Ferreira de Miranda, goze de licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias no período de 01 de outubro de 1969

Dê-se ciência, cumpra-se e Registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 de setembro de 1969.

a) Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 10.564)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Administração

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Antônio Marques de Sousa e como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado no Povoado Santo Antonio do Tijoca, em Curuçá mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual do supracitado povoado.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar no dia 1/1/1969 e terminar no dia ... 31/12/1969.

III — O valor da locação é de NCr\$ 120,00 (Cento e Vinte Cruzeiros Novos) pagos em parcelas mensais de NCr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros Novos).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais, e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condi-

ções em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros Novos) e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntando com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curuçá, 22 de julho de 1969.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Severo Rodrigues da Silva
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Zacarias Marques Negrão,
João dos Santos Galvão Filho

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Reconheço as assinaturas supra de Severo Rodrigues da Silva, Zacarias Marques Negrão e João dos Santos Galvão Filho. Curuçá, 24 de julho de 1969

Em testemunho A. C. C. da verdade.

Antonio da Cunha Couto
Tabelião

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 30 de julho de 1969.
Em testemunho N.E.C.M.

da verdade.

NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS — Escrevente autorizado. (G. — Reg. n. 9017)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Artur Rodrigues da Silva e como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado no Povoado Taurumazinho, município de Curuçá mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual do supracitado povoado.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar no dia 11/11/1969 e terminar no dia 31/12/1969.

III — O valor da locação é NCr\$ 84,00 (Oitenta e Quatro Cruzeiros Novos) pagos em parcelas mensais de NCr\$ 7,00 (Sete Cruzeiros Novos).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais, e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros Novos) e mais as despesas pro-

cessuais e honorários do advogado daquele que tiver de fender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntando com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curuçá, 22 de julho de 1969.
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
Artur Rodrigues da Silva
Proprietário
TESTEMUNHAS:
Zacarias Marques Negrão.
João dos Santos Galvão Filho.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Reconheço as assinaturas supra de Artur Rodrigues da Silva, Zacarias Marques Negrão e João dos Santos Galvão Filho.

Curuçá, 24 de julho de 1969.
Em testemunho A. C. C. da verdade.

ANTONIO DA CUNHA COUTO — Tabelião.

CARTÓRIO DINIZ
Reconheço a firma supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Belém, 30 de julho de 1969.
Em testemunho N.E.C.M. da verdade.

NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS — Escrevente Autorizado.

(G. — Reg. n. 9018)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Edgar Garcia e como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio de sua propriedade, situado no Povoado Valentim município de Curuçá, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Pública Estadual

do supracitado povoado.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar no dia 11/11/1969 e terminar no dia 31/12/1969.

III — O valor da locação é NCr\$ 84,00 (Oitenta e Quatro Cruzeiros Novos) pagos em parcelas mensais de NCr\$ 7,00 (Sete Cruzeiros Novos).

IV — O local para pagamento será a divisão de finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros Novos) e mais as despesas processuais e honorário do advogado daquele que tiver de de-

fender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntando com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curuçá, 22 de julho de 1969

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
Edgar Garcia
Proprietário

TESTEMUNHAS:
Zacarias Marques Negrão
João dos Santos Galvão Filho.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Reconheço as assinaturas supra de Edgar Garcia, Zacarias Marques Negrão e João dos Santos Galvão Filho.

Curuçá, 24 de julho de 1969.
Em testemunho A. C. C. da verdade.

ANTONIO DA CUNHA COUTO — Tabelião.

CARTÓRIO DINIZ
Reconheço a firma supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 30 de julho de 1969.
Em testemunho N.E.C.M. da verdade.

NEY EMIL DA CONCEIÇÃO MESSIAS — Escrevente autorizado.

(G. — Reg. n. 9019)

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Resolução N.º 35 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1969

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 6.395, de 17 de setembro de 1968, e,

CONSIDERANDO, que de acordo com o Decreto-Lei n.º 13, de 8 de maio de 1969, artigo 62 e § 1.º do artigo 63, é da competência do Conselho Administrativo autorizar créditos adicionais;

CONSIDERANDO que de acordo com a exposição feita pelo Chefe do Setor Administrativo, diversas verbas constantes do orçamento vigente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, apresentam-se insuficientes para atender aos diversos encargos da Autarquia;

CONSIDERANDO a decisão tomada por esse órgão de deliberação coletiva em sua reunião desta data;

R E S O L V E:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de NCr\$ 422.210,00 (Quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos

ração do contrato básico, da-
tado de vinte e seis (26) de
junho do ano de mil novecen-
tos e sessenta e nove (1969)
corrente, arquivado na junta
Comercial do Pará, sob o nú-
mero dois mil quatrocentos e
quarenta e nove barra sessen-
ta e nove (2.449/69), por des-
pacho de dois (02) de julho
do ano de mil novecentos e
sessenta e nove (1.969); III)
— Que, pela presente escritu-
ra e nos melhores termos
de direito, os outorgantes e
reciprocamente outorgados
identificados no preâmbulo
dêste instrumento, resolvem
recompôr mais uma vez a
mencionada sociedade, para o
fim especial de elevar o capi-
tal social, admitir outras pes-
soas a comunhão societária
com nova reformulação do
capital, e transformá-la em
sociedade anônima, na forma
e condições a seguir conve-
nionadas: da Elevação do Ca-
pital Social e Admissão de No-
vos Socios; IV) — Que, o ca-
pital social é elevado de
NCr\$ 220.000,00 (Duzentos e
Vinte Mil Cruzeiros Novos),
para NCr\$ 242.000,00 (Duzen-
tos e Quarenta e Dois Mil
Cruzeiros Novos); V) — Que,
o aumento correspondente a
NCr\$ 22.000,00 (Vinte e Dois
Mil Cruzeiros Novos) é con-
cretizado mediante a subscri-
ção feita pelos outorgantes e
reciprocamente outorgados,
integralizadas pelas entregas
que os mesmos fazem aos cofres
da sociedade em moeda
corrente dêste país, das quais
esta escritura serve de reci-
bo de quitação; VI) — Que,
os outorgantes e reciprocamente
outorgados, CURT HELL e OLAVO
BARRETO DE MIRANDA, admitem
admitir à comunhão societária,
como sócios, pessoas que
realmente ficam sendo, os out-
organtes e reciprocamente
outorgados, Maria de Andra-
de Miranda, José Maria Pantoja,
Alfen Ferreira de Souza,
Iracelyr Edmar Moraes da
Rocha e Luiz Guilherme Veiga
Chaves, e juntamente com
estes, subscriver e pagar quota
de capital correspondente
ao aumento aludido na cláus-
sula V, dêste instrumento, na
forma seguinte: CURT HELL
— NCr\$ 1.334,00 (Hum Mil
Trezentos e Trinta e Quatro

Cruzeiros Novos); OLAVO
BARRETO DE MIRANDA —
NCr\$ 666,00 (Seiscentos e Ses-
senta e Seis Cruzeiros No-
vos); MARIA DE ANDRADE
MIRANDA — NCr\$ 4.000,00
(Quatro Mil Cruzeiros Novos);
JOSÉ MARIA PANTOJA —
NCr\$ 4.000,00 (Quatro Mil
Cruzeiros Novos); ALFEN
FERREIRA DE SOUZA —
NCr\$ 4.000,00 (Quatro Mil
Cruzeiros Novos); IRACE-
LYR EDMAR MORAES DA
ROCHA — NCr\$ 4.000,00
(Quatro Mil Cruzeiros Novos)
e LUIZ GUILHERME
VEIGA CHAVES — NCr\$ 4.000,00
(Quatro Mil Cruzeiros Novos) — TOTAL —
NCr\$ 22.000,00 (Vinte e Dois
Mil Cruzeiros Novos). — DO
NOVO CAPITAL SOCIAL. —
VII) — Que, em decorrência
das novas subscrições e inte-
gralizações das novas quotas
feitas pelos dois primeiros só-
cios e demais sócios admi-
tidos à comunhão societária,
a sociedade tem seu capital
elevado de NCr\$ 220.000,00
(Duzentos e Vinte Mil Cruzei-
ros Novos) para NCr\$ 242.000,00
(Duzentos e Quarenta e Dois
Mil Cruzeiros Novos); VIII) — Que, o atual
capital de NCr\$ 242.000,00
(Duzentos e Quarenta e Dois
Mil Cruzeiros Novos); todo
realizado, fica assim distri-
buido e integralizado: — O
sócio CURT HELL tem sua
quota de capital assim inte-
gralizada: — NCr\$ 1.334,00
(Hum Mil Trezentos e Trinta
e Quatro Cruzeiros Novos)
em dinheiro brasileiro, que
somada à sua antiga quota
de capital que era de NCr\$ 1.686,00
(Cento e Sessenta e Oito Mil,
Seiscentos e Seis Cruzeiros No-
vos), perfazem NCr\$ 170.000,00
(Cento e Setenta e Sete Mil
Cruzeiros Novos); O só-
cio OLAVO BARRETO DE
MIRANDA, tem sua quota as-
sim integralizada: NCr\$ 666,00
(Seiscentos e Sessenta e Seis
Cruzeiros Novos) em di-
nheiro brasileiro, que somada
à sua antiga quota de
capital que era de NCr\$ 52,00
(Cinquenta e Hum Mil
Trezentos e Trinta e Quatro
Cruzeiros Novos), to-
taliza NCr\$ 59.000,00 (Cin-
quenta e Dois mil Cruzeiros
Novos); os demais sócios MA-

RIA DE ANDRADE MIRAN-
DA, com a quota de NCr\$ 4.000,00
(Quatro Mil Cruzeiros Novos);
JOSÉ MARIA PANTOJA, com a quota de
NCr\$ 4.000,00 (Quatro Mil
Cruzeiros Novos); ALFEN
FERREIRA DE SOUZA, com
a quota de NCr\$ 4.000,00
(Quatro Mil Cruzeiros No-
vos); IRACELYR EDMAR
MORAES DA ROCHA, com a
quota de NCr\$ 4.000,00 (Qua-
tro Mil Cruzeiros Novos) e
LUIZ GUILHERME VEIGA
CHAVES, com a quota de
NCr\$ 4.000,00 (Quatro Mil
Cruzeiros Novos) ora admi-
tidos, tem suas quotas integra-
lizadas em dinheiro brasilei-
ro; DA TRANSFORMAÇÃO
DA SOCIEDADE POR QUO-
TAS DE RESPONSABILIDA-
DE LIMITADA EM SOCIE-
DADE ANÔNIMA; IX) —
Que, já assim recomposta a
sociedade HELL & COMPA-
NHIA LIMITADA com o seu
capital totalmente integrali-
zado, os seus atuais compo-
nentes, os outorgantes e reci-
procamente outorgados,
CURT HELL, OLAVO BAR-
RETO DE MIRANDA, MARIA
DE ANDRADE MIRANDA,
JOSÉ MARIA PANTOJA, AL-
FEN FERREIRA DE SOUZA,
IRACELYR EDMAR MORAES
DA ROCHA e LUIZ GUI-
LHERME VEIGA CHAVES,
concluem, de comum acôrdo,
no interesse para melhor ex-
pansão dos seus negócios,
pela necessidade de transfor-
marem a referida sociedade
por quotas de responsabili-
dade limitada para sociedade
anônima, o que realmente fa-
zem e tornam efetiva por
fôrça desta escritura e na
melhor forma de direito nos
termos dos artigos cento e
quarenta e nove (149), cento
e cinquenta e hum (151) e se-
guintes, do Decreto-Lei núme-
ro dois mil seiscentos e vin-
te e sete (2.627), de vinte e
seis (26) de setembro do ano
de mil novecentos e quarenta
e quatro (1940), passando a socie-
dade a adotar a denominação
social de CURT HELL & COM-
PANHIA ANÔNIMA e a reger-
se pelos seguintes estatutos
aprovados por todos os
outorgantes e reciprocamente
outorgados, anteriormente no-
meados e identificados: —
CURT HELL, SOCIEDADE

ANÔNIMA. — ESTATUTOS:
— CAPITULO I — Denomina-
ção, Sede, Fins e Prazo —
Artigo Primeiro (1.º) — Sob
a denominação de CURT
HELL, SOCIEDADE ANÔN-
IMA, fica transformada em so-
ciedade anônima a sociedade
por quotas de responsabili-
dade limitada com sede no lu-
gar "BOA VISTA", município
de Portel, Estado do Pará,
que até então girava sob a
razão social de HELL &
COMPANHIA LIMITADA e
passará a se reger pelos pre-
sentes Estatutos e disposi-
ções legais que lhe forem
aplicáveis. Artigo Segundo
(2.º) — A sociedade terá du-
ração por tempo indetermina-
do, sendo sua sede no lugar
"BOA VISTA", fôz do Rio
Camarapí, município de Por-
tel, Estado do Pará, Amazô-
nia, Brasil, podendo estabele-
cer filiais em todo o territó-
rio brasileiro, ou fora dele,
mediante deliberação da sua
Diretoria. Artigo Terceiro
(3.º) — A sociedade tem por
objetivo principal o comércio
de gêneros regionais e outras
mercadorias, indústria extra-
tiva de borracha, castanha do
Pará, e outros gêneros regio-
nais, representações, podendo
dedicar-se a outras atividades
lícitas. CAPITULO II — Ca-
pital e Ações — Artigo Quar-
to (4.º) — O Capital todo rea-
lizado é de NCr\$ 242.000,00
(Duzentos e Quarenta e Dois
Mil Cruzeiros Novos) dividi-
do em 242.000 (Duzentas e
Quarenta e Duas Mil) ações
ordinárias, nominativas ou
ao portador, cada uma do
valor nominal de NCr\$ 1,00
(Hum Cruzeiro Novo). Pará-
grafo (§) Primeiro: — A so-
ciedade pode emitir títulos
múltiplos de ações contendo
as declarações exigidas por
lei, assinadas por dois Direto-
res. Parágrafo (§) Segundo:
— Aos acionistas compete to-
dos os direitos e deveres pre-
vistas em lei. Artigo Quinto
(5.º) — Os acionistas poderão
converter ações nominativas
em ao portador e vice-versa,
mediante petições à Direto-
ria. CAPITULO III. — Admi-
nistração — Artigo Sexto (6.º)
— A sociedade é administra-
da por uma Diretoria com-
posta de três (3) membros,
acionistas ou não, mas res-

dentes no Brasil, eleitos pela Assembléa Geral Ordinária, cujo mandato terá a duração de três (3) anos consecutivos, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes, terminando cada mandato e iniciando-se o seguinte na data em que ocorrer a eleição do novo corpo administrativo. Parágrafo (§) Primeiro: — Os cargos da Diretoria terão as seguintes designações: — Um Diretor-Presidente; um Diretor Comercial e um Diretor Administrativo. Parágrafo (§) Segundo: — Antes de entrar no exercício de suas funções, cada Diretor prestará caução e duas mil (2.000) ações da sociedade, sob pena de presumir-se a não aceitação do cargo. Parágrafo (§) Terceiro: — Quando afastado do centro de suas atividades, a serviço da sociedade, qualquer Diretor não poderá digo não perderá o direito à percepção da remuneração percentual e do "PRO-LABORE" mensal. Parágrafo (§) Quarto: — Ocorrendo vaga definitiva de qualquer cargo da Diretoria, um dos diretores permanentes providenciará para a eleição do novo diretor em Assembléa Geral Extraordinária. O substituto completará o prazo do mandato do substituído. Parágrafo (§) Quinto: — O diretor que não for reeleito, exonerar-se ou falecer durante o mandato, perceberá, até o seu afastamento da Diretoria, além do "PRO-LABORE" mensal, a remuneração proporcional ao período de suas atividades, no ano da não reeleição, exoneração ou morte, com base nos lucros líquidos verificados no exercício anual imediatamente anterior. Artigo Sétimo (7.º) — Compete ao Diretor-Presidente: a) — presidir as sessões da Diretoria; b) — representar ativa e passivamente a sociedade em Juízo, sem exclusividade; c) — convocar as Assembléas Gerais Ordinárias e Extraordinárias; d) — praticar todos os atos atribuídos aos demais Diretores. Artigo Oitavo (8.º) — Compete ao Diretor Comercial a administração geral da sociedade, podendo, para isso, agir em conjunto ou isolada-

mente na execução de todos os atos necessários ao normal funcionamento da sociedade, estando incluídos em tais encargos os de assinar, emitir, endossar cheques ou títulos de emissão ou de responsabilidade da sociedade. Artigo Nono (9.º) — Em seus impedimentos temporários o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Comercial. Artigo Décimo (10.) — Compete ao Diretor Administrativo: A representação da sociedade perante as repartições públicas de qualquer natureza, justiça comum e do Trabalho e as atividades próprias de Relações Públicas. Artigo Décimo Primeiro (11.) — Os Diretores, em conjunto, independentemente de autorização da Assembléa Geral, poderão hipotecar, alienar ou gravar de quaisquer outros ônus reais os bens da sociedade, em operações destinadas ao desenvolvimento da empresa. Artigo Décimo Segundo (12.) — Cada membro da Diretoria perceberá a título de "PRO-LABORE" uma remuneração mensal que for fixada pela Assembléa Geral que os eleger e uma gratificação anual de cinco por cento (5%) sobre os lucros líquidos apurados no encerramento do exercício social, desde que fique assegurada a distribuição de um dividendo de doze por cento (12%) no mínimo, sobre o capital social. Parágrafo (§) único: — Os diretores terão direito ao gozo de férias de um mês por ano de serviço, sendo permitido acumular até o máximo de seis, que poderão ser gozadas de uma só vez. CAPÍTULO IV — Exercício Social — Artigo Décimo Terceiro (13.) — O ano social coincide com o ano civil. Parágrafo (§) Primeiro: — No último dia útil de cada ano, proceder-se-á ao Balanço Geral da sociedade, para verificação dos resultados produzidos pelo movimento dos negócios. Parágrafo (§) Segundo: — Os lucros líquidos, depois de deduzidas as despesas operacionais, as provisões para contas duvidosas e depreciações do Ativo Imobiliário, terão as seguintes apli-

cações: a) — 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, destinado a assegurar a integridade do capital; b) — 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo para Garantia de Dividendos; c) — Gratificação à Diretoria na base do que ficou consignado no Artigo 12. (Décimo Segundo); — Dividendos, que serão fixados pela Assembléa Geral Ordinária, por proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal; Parágrafo (§) Terceiro: — Feita a distribuição de dividendos, se houver remanescente, cabe à Diretoria propôr em seu relatório à Assembléa Geral a forma de sua aplicação mais conveniente aos interesses sociais; Parágrafo (§) Quarto: — O fundo instituído na alínea "b" do parágrafo segundo (2.º) deste artigo destina-se a completar os dividendos, quando estes não alcançarem importância correspondente a 12% (doze por cento) do capital social. CAPÍTULO V — Conselho Fiscal — Artigo Décimo Quarto (14.) — A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no Brasil, eleitos anualmente, pela Assembléa Geral Ordinária, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes. Parágrafo (§) Primeiro — O Conselho Fiscal tem as atribuições que a lei lhe confere. Parágrafo (§) Segundo: — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléa Geral que os eleger. Parágrafo (§) Terceiro — Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos, nos impedimentos definitivos, ou temporários, pelos suplentes, na ordem das idades, a começar pelo mais velho. CAPÍTULO VI — Assembléa Geral — Artigo Décimo Quinto (15.) — A Assembléa Geral, que é a reunião dos acionistas da sociedade, funcionará, em caráter ordinário, em dia compreendido até 30 (trinta) de abril de cada ano, e, extraordinariamente, quando convocada, nos termos da lei e destes Estatutos Sociais. Será presidida por um acio-

nista aclamado na ocasião, e secretariado por outro, convidado pelo Presidente. Artigo Décimo Sexto (16.) — A Assembléa Geral tem poderes para resolver todos os negócios sociais e decidir os assuntos referentes à defesa dos interesses da sociedade e do desenvolvimento de suas operações sendo, privativamente, de sua competência, todas as atribuições que, por lei, nesse caráter, lhe são conferidas. Artigo Décimo Sétimo (17.) — As resoluções da Assembléa Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, são tomadas por maioria de votos dos presentes, não computados os votos em branco. Cada ação dá direito a um (1) voto. Artigo Décimo Oitavo (18.) — Os acionistas poderão ser representados, na Assembléa Geral, por outro acionista com poderes especiais e mandato regular. Parágrafo (§) Primeiro: — Para que possa votar nas Assembléas Gerais Ordinárias e Extraordinárias, o acionista, proprietário de ações ao portador, ou seu bastante mandatário, deverá exhibi-las à Mesa da Assembléa Geral, antes do início dos trabalhos ou apresentar atestado, com firma reconhecida de que as ações se encontram depositadas na sede da sociedade ou em qualquer estabelecimento bancário. Parágrafo (§) Segundo: — Esse atestado discriminará os números das ações, a identidade completa de seu proprietário assim como a condição de somente ser levantado o depósito após a realização da respectiva reunião da Assembléa Geral. Artigo Décimo Nono (19.) — A Assembléa Geral Ordinária tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando; elegerá anualmente, o Conselho Fiscal e Suplentes, e nos casos previstos nestes Estatutos, a Diretoria. Parágrafo (§) Primeiro: — A Assembléa Geral Ordinária fixará também, anualmente, o "PRO-LABORE" mensal de cada Diretor assim como os honorários mensais dos membros do Conselho Fiscal em

exercício. PARÁGRAFO (§) SEGUNDO: — O "PRO-LABORE" e as remunerações a que se refere o parágrafo anterior, vigorarão a partir do dia primeiro (1.º) do mês imediatamente seguinte à realização da Assembleia Geral Ordinária, que os fixar. Artigo Vigésimo (20.) — Em caso de empate em qualquer eleição, será eleito o candidato mais idoso. CAPITULO VII — Das Disposições Gerais — Artigo Vigésimo Primeiro (21.) — É vedado aos membros da Diretoria, conceder, em nome da sociedade, endossar avais, fianças ou quaisquer outros atos de responsabilidade de qualquer favor. Artigo Vigésimo Segundo (22.) — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados e decididos em conformidade com a legislação vigente que lhes for aplicável. X) — Que, em conformidade com os Estatutos acima, que os outorgantes e reciprocamente outorgados aceitam e aprovam tal como se acham transcritos nesta escritura, fica efetivamente transformada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada HELL & COMPANHIA LIMITADA, em sociedade anônima sob a denominação CURT HELL, SOCIEDADE ANÔNIMA, subscrevendo os mesmos outorgantes e reciprocamente outorgados todo o seu capital convertendo as suas quotas de capital, que se acham integralizadas, em ações ordinárias nominativas e ao portador, do valor nominal de NCr\$ 1.00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, na proporção de vinte por cento (20%) em ações nominativas e oitenta por cento (80%) em ações ao portador, pela seguinte forma de distribuição entre os acionistas: O acionista CURT HELL, fica com 170.000 (cento e setenta mil) ações, no valor total de NCr\$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Cruzeiros Novos); o acionista OLAVO BARRETO DE MIRANDA, fica com ... 52.000 (cinquenta e duas mil) ações, no valor total de ... NCr\$ 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Cruzeiros Novos); e o acionista MARIA DE ANDRADE DE MIRANDA, fica com ...

1.000 (quatro mil) ações no valor total de NCr\$ 4.000,00 (Quatro Mil Cruzeiros Novos); o acionista JOSÉ MARIA PANTOJA, fica com 4.000 (quatro mil) ações, no valor total de NCr\$ 4.000,00 (Quatro Mil Cruzeiros Novos); o acionista ALFEN FERREIRA DE SOUZA, fica com 4.000 (quatro mil) ações, no valor total de NCr\$ 4.000,00 (Quatro Mil Cruzeiros Novos); o acionista IRACELYR EDMAR MORAES DA ROCHA, fica com 4.000 (quatro mil) ações, no valor total de NCr\$ 4.000,00 (Quatro Mil Cruzeiros Novos); e o acionista LUIZ GUILHERME VIEIRA CHAVES, fica com 4.000 (quatro mil) ações, no valor total de NCr\$ 4.000,00 (Quatro Mil Cruzeiros Novos); XI) — Que, estando assim subscrito e realizado todo o capital social, pois que se trata de transformação de sociedade existente e em pleno funcionamento, sendo dispensado o depósito de qualquer quantia em dinheiro, já que se trata de operação jurídica por via da qual uma sociedade, no conceito legal passa independente de dissolução ou liquidação, de uma espécie para outra, subsiste a personalidade jurídica da sociedade, que continua sendo a mesma sem qualquer solução de continuidade em seus negócios, prosseguindo com todo o seu Ativo e Passivo. XII) — Que, a primeira Diretoria da sociedade com mandato a expirar com a posse dos que venham a ser eleitos pela Assembleia Geral Ordinária no ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), fica composta dos seguintes membros: — Diretor Presidente — CURT HELL; Diretor Comercial — OLAVO BARRETO DE MIRANDA; e Diretor Administrativo — IRACELYR EDMAR MORAES DA ROCHA, todos já qualificados no preâmbulo desta escritura; XIII) — Que o "PRO-LABORE" mensal para cada membro da Diretoria será fixada até o limite permitido pela legislação do Imposto de Renda. XIV) — Que o primeiro Conselho da sociedade será composto dos seguintes mem-

bros, cujo mandato expirará com a posse dos que venham a ser eleitos pela Assembleia Geral Ordinária no ano de 1970 (mil novecentos e setenta): — Membros Efetivos: — Geraldo Ferreira Lima, brasileiro casado, advogado; Jaguarhara Gomes de Oliveira, brasileiro, casado, contador; Hermano Cardoso Fernandes, brasileiro, casado, comerciante; Suplentes: — Maria de Nazaré Ribeiro, brasileira, solteira, técnica em contabilidade; Anete Coêlho Costa Ferreira, brasileira, casada, técnica em contabilidade; e Alberto da Silva Campos, brasileiro, casado, advogado, todos domiciliados e residentes nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará. XV) — Que, os membros efetivos do Conselho Fiscal percebem mensais correspondentes a 10% (dez por cento) do salário mínimo regional vigente. Em fé e testemunho da verdade, assim o disseram, outorgaram e assinam o presente instrumento, que eu, tabelião, aceito em nome e a bem dos interessados ausentes. E lida às partes que a acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes, Francisco Lago Nascimento e Armando Baía Guiomarino, brasileiros, maiores e capazes, meus conhecidos e residentes nesta capital, do que dou fé. Eu, José Maria Andrade, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Zeno Augusto Bastos Veloso, Tabelião Substituto, subscrevo e assino. O Tabelião Substituto — Zeno Augusto Bastos Veloso. Belém, 15 de setembro de 1969. (aa) Curt Hell; Olavo Barreto de Miranda; Maria de Andrade Miranda; José Maria Pantoja; Alfen Ferreira de Souza; Iracelyr Edmar Moraes da Rocha; Luiz Guilherme Vieira Chaves. (Testemunhas): Francisco Lago Nascimento; Armando Baía Guiomarino. Era o que se continha em a referida Escritura, que bem e fielmente fiz trasladar do referido livro, ao qual me refiro, na referida data de quinze (15) de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), para todos os fins permitidos em di-

reito Eu, Zeno Augusto Bastos Veloso, Tabelião Substituto, subscrevo e assino, em público e raso.

Em testemunho ZV da verdade.

Belém, 15 de setembro de 1969.

Zeno Augusto Bastos Veloso
Tabelião Substituto

Banco do Estado
do Pará, S.A.

NCr\$ 40,00

Pagou os emolumentos na via na importância de Quarenta Cruzeiros Novos.

Belém, 29 de setembro de 1969.

a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado
do Pará

Esta Alteração Social em 4 vias foi apresentada no dia 29 de setembro de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 01.10.69, contendo 11 folhas de ns. ... 13.321/31, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3629/69. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 01. de setembro de 1969.

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 3.333 — Dia: 09.10.69).

ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL

Seção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito MARIA LEITE DE BRITO DINA DA SILVA DIIGO, TEODORO MANOEL MENDES NETO e JOSÉ MARIA DE AVELLAR, este em caráter suplementar.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 3 de outubro de 1969.

as) João Francisco de Lima Filho, 1.º Secretário
(T. n. 15459. — Reg. n. ... 3362. Dias 9, 10, 11, 14 e ... 16.10.69).

MINISTÉRIO DO INTERIOR
BANCO DA AMAZONIA S. A.
Praça Visconde do Rio Branco n. 90

BALANCETE GERAL (Em 05 de setembro de 1969)

A T I V O		P A S S I V O	
DISPONIVEL:	53.613.346,39	NAO EXIGIVEL:	
Reservas e Fundos	158.101,66	Capital:	
Reservas	158.101,66	De Denominados no País	90.000,00
Fundo de Reserva	130.877.929,72	De Denominados no Exterior	60.000,00
Ativo Circulante	24.543.971,52		
Ativo Realizavel	158.101,66	Aumento de Capital	99.850.000,00
Ativo Realizavel em Curso	455.466.232,93	Reservas e Fundos	16.749.448,50
			116.749.448,50
Outros Créditos:		EXIGIVEL:	
Banco Central — Recolhimentos	30.781.473,74	Depósitos:	
Banco Central — C Subscrição de Capital	27.064,00	A Vista e a Curto Prazo:	
Chèques, Documentos e Ordens em Circulação em a Receber	22.923.079,58	Do Público	32.345.832,34
Correspondentes no País	1.986.655,91	De Entidades Públicas	100.376.327,63
Outras Contas	36.899.714,09		132.722.159,97
Departamentos no País	710.745.362,62	A Médio Prazo:	
	803.353.350,94	Do Público:	
		A Prazo Fixo	259.819.697,80
Valores e Bens:		Outras Exigibilidades:	
Títulos a Ordem do Banco Central	1.098.724,14	Operação Efetuada em Trânsito	494.868,77
Outros Valores	336.466,49	Ordens de Pagamento	33.556.025,72
	1.430.190,63	Correspondentes no País	25.006.878,05
		Departamentos no País	673.599.090,09
Bens	132.360,83	Outras Contas	19.811.345,44
	132.360,83		752.469.208,07
IMOBILIZADO:		Obrigações (Especiais)	
Imóveis de Uso, Reavaliação de Imóveis em Construção	13.145.421,88	Recebimento p/c do Tesouro Nacional	385.298,42
Móveis e Utensílios e Almoarifado	7.554.064,24	Redescontos e Empréstimos no Banco Central	24.723.824,41
	20.699.486,12	Depósitos Obrigatórios — FGTS	472.089,15
		Obrigações p/ Refinanciamento e Repasses Oficiais	15.032.961,36
RESULTADO PENDENTE:	10.345.196,60	Outras Contas	3.090.903,10
CONTAS DE COMPENSAÇÃO:	700.197.927,84		43.705.076,44
	700.197.927,84		1.188.715.142,28
			39.575.573,66
			700.197.927,84
			NCr\$ 2.045.238.092,28

Belém (Pará), 05 de setembro de 1969.

(aa) FRANCISCO DE LAMARTINE NOGUEIRA — Presidente

JOÃO MOUTINHO COELHO — Contador CRC-Pa. Reg. n. 0383 — Chefe do Departamento de Contabilidade.

Diretores:

ANTONIO MACHES NADAF

JOÃO GABRIEL PIRETO GONCALVES

JOAO RODRIGUES LEAL

OSWALDO BLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE

WANDERLEY DE ANDRADE NORMANDO

(Ext. — Reg. n. 3330 — Dia 9.10.69)

REGULAMENTO DA I EXPOSIÇÃO — FEIRA AGROPECUÁRIA E PRODUTOS DERIVADOS, DO BAIXO AMAZONAS

Santarém — Pará

CAPÍTULO I
Das finalidades

Art. 1º — A I Exposição — Feira Agropecuária e Produtos Derivados, do Baixo Amazonas, será realizada no Município de Santarém, neste Estado. Terá por finalidade reunir os criadores e agricultores da região do Baixo Amazonas e de outras que desejarem tomar parte para demonstração em conjunto do progresso agropecuário; facilitar a troca de conhecimentos, estimular através da concessão de prêmios e troféus os que mais se distinguiram em atividades ruralistas; e, proporcionar a aquisição de animais de melhor padrão zootécnico.

CAPÍTULO II
Do funcionamento

Art. 2º — A Exposição — Feira será realizada de 7 a 14 de dezembro de 1969, na Cidade de Santarém.

Art. 3º — A Exposição — Feira será organizada pela Cooperativa Mista Agropecuária do Baixo Amazonas, com sede na Cidade de Santarém, sob o patrocínio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ, do Ministério da Agricultura, da Prefeitura de Santarém e das Cooperativas localizadas na região abrangida pelo certame.

Art. 4º — A Exposição — Feira será orientada pelas Comissões Organizadora e Executiva e a de Honra para cada certame escolhidas pelos patrocinadores constantes do Art. anterior, as quais serão investidas de poderes para constituir outras comissões encarregadas do funcionamento dos seguintes setores:

- a) inscrição e seleção de animais e produtos derivados agropecuários;
- b) recebimento, alojamento, forrageamento e assistência veterinária;
- c) vendas, revendas e financiamento;
- d) divulgação e Relação Pública;
- e) Preparação do recinto; e
- f) julgamento.

Parágrafo único — A Comissão Organizadora e Executiva disporá de uma Secretaria, que terá a seu cargo a coordenação de todas as tarefas burocráticas com a realização da Feira.

Art. 5º — A Comissão Organizadora e Executiva receberá a colaboração dos agropecuaristas e de suas associações de classe legalmente constituídas.

Art. 6º — As decisões da Comissão Organizadora e Executiva são irrevogáveis.

CAPÍTULO III
Das inscrições

Art. 7º — As inscrições serão em formulários especiais e terão início a partir da data da aprovação deste Regulamento, sendo encerradas no dia 30 de novembro do corrente ano, cobrando-se uma taxa de NCr\$ 2,00 (dois cruzeiros novos) por animal inscrito.

Art. 8º — Os formulários constantes do artigo anterior poderão ser procurados nos seguintes locais:

- a) Secretaria de Estado de Agricultura e Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura, no Município de Belém;
- b) Prefeitura, cooperativas — ACAR, no Município de Santarém;

c) ACAR — PARÁ — Prefeitura, Cooperativa, no Município de Alenquer;

d) Prefeitura, no Município de Óbidos;

e) INDA — Cooperativa e Prefeitura, no Município de Monte Alegre;

f) Prefeitura, no Município de Oriximiná;

g) Prefeitura, no Município de Almerim;

h) Prefeitura, no Município de Faro; e

i) Prefeitura, no Município de Juruti.

Art. 9º — As fichas de inscrição deverão ser preenchidas com a maior clareza, declarando, a finalidade do animal ou do derivado inscrito e no caso de venda, qual o preço base.

Parágrafo Único — Obrigam-se os expositores a fornecer à Comissão Organizadora e Executiva, a relação dos animais a serem oferecidos à venda, para efeito de controle e divulgação.

Art. 10º — No ato de inscrição do animal, deverá ser apresentada prova de vacinação anti-afosa, de controle de brucelose e tuberculose, sem o que a inscrição não será aceita. Tais documentos deverão acompanhar os animais.

Art. 11º — Com referência a animais procedentes de outros Estados, só serão inscritos animais machos registrados, controlados, ou no mínimo, com certificado de origem fornecido pelas autoridades competentes. Quanto às fêmeas, poderão ser aceitas animais sem controle, porém de caracteres raciais evidenciados e definidos.

Parágrafo 1º — Para os animais procedentes de criadores do Estado do Pará, serão aceitos machos e fêmeas cabeceiras do lote, a critério da Comissão de Inscrição e os atestados sanitários serão fornecidos pelas autoridades competentes.

Parágrafo 2º — Serão canceladas as inscrições dos animais que não preencherem as condições acima relacionadas, bem como dos animais reconhecidamente bravios, a critério da Comissão de Inscrição e Seleção.

Parágrafo 3º — Os animais e produtos inscritos deverão dar entrada no recinto até três (3) dias antes da inauguração do certame sob pena de não entrarem em julgamento, podendo entretanto a critério da Comissão Organizadora e Executiva serem admitidos para efeito de comercialização.

CAPÍTULO IV
Do transporte, alojamento e manutenção

Art. 12º — Os animais serão transportados até o recinto da Exposição por conta do expositor.

Art. 13º — Os tratadores que acompanham os animais, terão transporte nas condições mencionadas no artigo anterior.

Art. 14º — O alojamento dos animais no recinto da Feira — Exposição, correrá por conta da Comissão Organizadora, inclusive assistência veterinária.

Art. 15º — A alimentação dos animais será custeada pela Comissão Organizadora, até o máximo de 20 (vinte) animais, não havendo limite de quantidade para inscrição.

Parágrafo 1º — A Comissão Organizadora e Executiva, não se responsabiliza pela alimentação dos tratadores, fornecendo-lhes, apenas, alojamento e limita no máximo um (1) tratador para 10 (dez) animais inscritos.

Parágrafo 2º — Os tratadores de cada criador ficam responsáveis pela recepção e distribuição dos alimentos e pela limpeza dos animais e da área que os mesmos ocuparem durante sua permanência no recinto, obrigando-se ainda a estarem devidamente trajados nas horas de visitação da Exposição.

Art. 16º — Todo o equipamento destinado ao manejo

dos animais (baldes, cordas, cabrestos, etc.) será de responsabilidade dos proprietários dos mesmos. A Comissão, fornecerá, apenas, equipamento de limpeza e desinfecção.

Art. 17º — Os animais e produtos serão inspecionados nos pontos de desembarque.

Parágrafo Único — Os animais e produtos que não apresentarem documento de inspeção e não atenderem as exigências deste Regulamento, não serão recebidos.

Art. 18º — Não serão retirados animais e produtos antes do encerramento, exceto quando a Comissão Organizadora autorizar.

CAPÍTULO V Do julgamento

Art. 19º — A Comissão responsável pelo setor de julgamento (item f) art. 4, cumprirá as seguintes tabelas de classificação dos animais e as respectivas categorias:

a) CONTROLADOS

- 1a. Categoria — Machos de 9 até 11 meses
- 2a. Categoria — Machos de 12 até 14 meses
- 3a. Categoria — Machos de 15 até 17 meses
- 4a. Categoria — Machos de 18 até 20 meses
- 5a. Categoria — Machos de 21 até 23 meses
- 6a. Categoria — Machos de 24 até 26 meses
- 7a. Categoria — Machos de 27 até 30 meses
- 8a. Categoria — Fêmeas de 9 até 11 meses
- 9a. Categoria — Fêmeas de 12 até 14 meses
- 10a. Categoria — Fêmeas de 15 até 17 meses
- 11a. Categoria — Fêmeas de 18 até 20 meses
- 12a. Categoria — Fêmeas de 21 até 23 meses
- 13a. Categoria — Fêmeas de 24 até 26 meses
- 14a. Categoria — Fêmeas de 27 até 30 meses

b) REGISTRADOS

- 15a. Categoria — Machos de 24 até 29 meses ou 2 dentes
- 16a. Categoria — Machos de 30 até 35 meses ou 4 dentes
- 17a. Categoria — Machos de 36 até 46 meses ou 6 dentes
- 18a. Categoria — Machos de 57 até 60 meses
- 19a. Categoria — Acima de 60 meses
- 20a. Categoria — Fêmeas de 24 até 29 meses ou 2 dentes
- 21a. Categoria — Fêmeas de 30 até 35 meses ou 4 dentes
- 22a. Categoria — Fêmeas de 36 até 46 meses ou 6 dentes
- 23a. Categoria — Fêmeas de 47 até 60 meses
- 24a. Categoria — Acima de 60 meses
- 25a. Categoria — Campeão Júnior, escolhido entre os detentores de 1º prêmio, nas categorias 1 a 7.
- 26a. Categoria — Reservado campeão júnior, escolhido entre os detentores de 1º prêmio, nas categorias 1 a 7, excetuando o campeão júnior e incluindo o classificado em 2º prêmio, na categoria do campeão júnior.
- 27a. Categoria — Campeã júnior, escolhida entre os detentores de 1º prêmio, nas categorias 8 a 14.
- 28a. Categoria — Reservada campeã júnior, escolhida entre os detentores de 1º prêmio, nas categorias 8 a 14, excetuando a campeã júnior e incluindo o 2º prêmio na categoria da campeã júnior.
- 29a. Categoria — Grande Campeão, escolhido entre os detentores de 1º prêmio, nas categorias 15 a 19.
- 30a. Categoria — Reservado Grande Campeão, escolhido entre os detentores de 1º prêmio, nas

categorias 15 a 19, excetuando o grande campeão e incluindo o 2º prêmio na categoria do grande campeão.

- 31a. Categoria — Grande Campeã, escolhida entre os detentores de 1º prêmio, nas categorias 20 a 24.
- 32a. Categoria — Reservada grande campeã, escolhida entre os detentores de 1º prêmio, nas categorias 20 a 24, excetuando a grande campeã e incluindo o 2º prêmio, na categoria da grande Campeã.
- 33a. Categoria — Melhor conjunto de raça a que concorrerem grupos constituídos de, no mínimo 4 (quatro) animais de qualquer sexo, idade, da mesma raça, registrados ou controlados.
- 34a. Categoria — Melhor conjunto de família progênie pai (ao grupo constituído de, no mínimo 4 (quatro) indivíduos de nascimento controlado, de qualquer sexo e idade filhos do mesmo reprodutor).
- 35a. Categoria — Melhor conjunto de família progênie mãe (ao grupo constituído de, no mínimo 2 (dois) indivíduos de nascimento controlado, de qualquer sexo e idade, filhos da mesma matriz).
- 36a. Categoria — Melhor macho, cria do município, da sub-região do Estado do Pará, ou da Amazônia (de acordo com o âmbito do certame) escolhido entre os animais de nascimento controlado ou registrados de 9 até 30 meses de idade, ou 2 dentes, detentores de 1º prêmio, ou 2º prêmio, em caso de o 1º prêmio ter sido conferido à animal exógeno.
- 37a. Categoria — Melhor fêmea, cria do município, da sub-região, do Estado do Pará, ou da Amazônia (de acordo com o âmbito do certame) escolhido entre os animais de nascimento controlado ou registrados, de 9 até 30 meses de idade ou 2 dentes, detentores de 1º prêmio, ou 2º prêmio, em caso de o 1º prêmio ter sido conferido à animal exógeno.

EUFALINOS

Haverá tantas classes quantas raças apresentadas e concorrer.

- 1a. Categoria — Machos sem muda
- 2a. Categoria — Machos com 2 dentes
- 3a. Categoria — Machos com 4 dentes
- 4a. Categoria — Machos com 6 dentes
- 5a. Categoria — Machos com dentição completa
- 6a. Categoria — Fêmeas sem muda
- 7a. Categoria — Fêmeas com 2 dentes
- 8a. Categoria — Fêmeas com 4 dentes
- 9a. Categoria — Fêmeas com 6 dentes
- 10a. Categoria — Fêmeas com dentição completa

BOVINOS

(Bostausos, mestiços, raças em fixação e mestiços de interesse zootécnico)

Haverá tantas classes quantas raças se apresentarem e concorrer, dividindo-se os animais em categorias, como as estabelecidas para o zebuínos, com categorias separadas para PO e PC e para os mestiços de interesse zootéc-

nico, atendendo ao grau de mestiçagem e aos tipos raciais em fase de fixação de caracteres.

c) ANIMAIS SEM CONTROLE DE NASCIMENTO

- 1a. Categoria — Machos sem muda
- 2a. Categoria — Machos com 2 dentes
- 3a. Categoria — Machos com 4 dentes
- 4a. Categoria — Machos com mais de 4 dentes
- 5a. Categoria — Fêmeas sem muda
- 6a. Categoria — Fêmeas com 2 dentes
- 7a. Categoria — Fêmeas com 4 dentes
- 8a. Categoria — Fêmeas com mais de 4 dentes

TABELAS DE PONTOS PARA CAMPEONATO DE CLASSIFICAÇÃO

Ao maior número de pontos no concurso de grandes animais, observada a tabela abaixo:

	Pts.
a) Campeão da raça	7
b) Campeã de raça	7
c) Campeão júnior	6
d) Campeã júnior	6
e) Reservado campeão	5
f) Reservada campeã	5
g) Melhor conjunto de raça	8
h) Melhor conjunto da família progênie pai	6
i) Melhor conjunto da família progênie mãe	5
j) 1º lugar em categoria registrados ou controlados	4
k) 2º lugar, idem, idem	3
l) 3º lugar, idem, idem	2
m) Menção honrosa, idem, idem	1

**CAPÍTULO VI
Das vendas e leilões**

Art. 23º — As transações com animais e produtos derivados durante os dias de Feira, poderão ser feitas de duas (2) maneiras:

- a) vendas diretas, à vista ou sob sistema de financiamento; e
- b) leilões.

Parágrafo 1º — As vendas diretas de animais entre criadores, poderão ser efetuadas, devendo ser comunicadas à Comissão Organizadora para as anotações necessárias, não assumindo esta, qualquer responsabilidade pelas transações feitas.

Parágrafo 2º — Os leilões de animais de propriedade particular, devem ser marcados antecipadamente pela Comissão Organizadora, que terá que conhecer com a antecedência necessária os animais destinados ao leilão e respectivos preços-base.

Art. 24º — Os animais de propriedade do Governo Estadual e Federal, só poderão ser alienados em leilão e somente criadores registrados, poderão participar desses leilões.

Art. 25º — A Comissão Organizadora e Executiva prestará toda colaboração e propiciará facilidade de ação, às entidades de crédito que financiem a aquisição de animais sob o sistema de venda ou de leilão.

Art. 26º — Todos os animais inscritos para venda sob qualquer modalidade, pagarão uma taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da transação, para custeio das despesas por parte da Exposição — Feira.

Parágrafo Único — Os expositores obrigam-se a comunicar à Comissão Organizadora e Executiva, qualquer operação de venda.

Art. 27º — A retirada de animais vendidos, será permitida mediante a apresentação do documento de quitação.

Art. 28º — A Comissão Organizadora não se responsabilizará pela morte, danos ou acidentes ocorridos com animais, durante a permanência nas instalações da Exposição.

**CAPÍTULO VII
Disposições gerais**

Art. 29º — A Comissão Organizadora, de acordo com as possibilidades, manterá o "stand" para Exposição de Produtos agrícolas peculiares da região do Baixo Amazonas, no qual os agricultores poderão expor seus produtos.

Art. 30º — As firmas que comerciam com material agropecuário leve, poderão manter mostruários no recinto da Feira — Exposição, correndo as despesas à conta das referidas firmas.

Art. 31º — A visitação somente será permitida após o ato da inauguração e no horário fixado pela Comissão Organizadora.

Art. 32º — Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

**FAZENDAS MONTE AZUL
S.A. (FAMOSA)**

EM ORGANIZAÇÃO)

Assembleia Geral de
Constituição

1a. CONVOCAÇÃO

Os Senhores Subscritores da Carta de Sociedade anônima "Fazendas Monte Azul S.A."

(FAMOSA), em organização feita por este meio convidam para participarem na Assembleia Geral de constituição da aludida sociedade, que deverá realizar-se no próximo dia 14 do mês corrente, às 9:00 horas, na sede social da Companhia, à rua Dr. Melchor, n. 145, nesta cidade, a fim de se liberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Constituição da sociedade e aprovação dos Estatutos sociais;
- b) Eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Fixação dos honorários

dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

a) O que ocorrer.

Belém, 1º de outubro de 1969.

Newton Corra Vieira
Fundador

1969 — Reg. n. 3320 —
D.O. n. 7 e 9.10.69.

**CIA. DE TECIDOS DA
AMAZONIA — "COTASA"**

Por este meio, convido os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social, à Rua Gaspar Viana, n. 354, às 10 horas do dia 11 de outubro para tratar dos seguintes assuntos:

- a) reforma parcial dos Estatutos Sociais;
 - b) renúncia de dois diretores;
 - c) o que ocorrer.
- Belém, 1º de outubro de 1969.

(a) ANTONIO ELIAS ASSAD
ASBEG — Presidente.

(Ext. — Dias 3, 7 e 9.10.69)

RENDEIRO; GELO E FRIGORÍFICOS S/A.
Assembléia Geral Extraordinária

Ficam os srs. Acionistas desta empresa convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 15 de outubro, às 16 horas, na sede social para o seguinte fim:

- a) Aumento de Capital
- b) O que ocorrer.

Belém, 6 de outubro de 1969.

(a) **Henrique Fernandes Rendeiro**
Presidente

(Ext. — Reg. n. 3355 — Dia 9.10.69).

— DECLARAÇÃO —

Miguel Enéas da Silva, Cirurgião Dentista, formado pela Faculdade de Odontologia do Pará, no ano de 1949, declara para todos os fins devidos, o extravio da 1.ª Via de seu diploma.

Massape, CE., 11 de novembro de 1968. — Miguel Enéas da Silva.

(T. n. 15.426 — Reg. n. 3259 — Dias 9, 10 e 11.10.69)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S. A.

Assembléia Geral Ordinária CONVOCACÃO

Nos termos da legislação em vigor e em observância aos estatutos, convocamos os senhores acionistas desta Sociedade para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 31 de outubro de 1969, às dezesseis (16) horas, na sede social à Avenida Independência n. 1123, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1969;
- b) Eleição dos Conselhos Fiscal e Consultivo, de conformidade com os períodos estabelecidos nos Estatutos;
- c) Fixação dos honorários dos Conselhos Fiscal e Consultivo;
- d) O que ocorrer.

Belém, 30 de setembro de 1969

(a) **Máxima Martins Acatavassú Nunes**

Diretor Administrativo

(Ext. Reg. n. 3312 — Dias 3. 7 e 9/10/69).

**Papel Offício e de Memorando —
Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.**

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM D.E.R.-PA.

Contrato de Empreitada firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a firma Construtora Caeté Ltda. para demolição de uma ponte com 20 metros de comprimento, situada no Rio Jacundá (Km-183) da rodovia PA-70, trecho BR-010/Marabá, sub-trecho Km-86/Km-190 e construção de pontes na rodovia PA-70, Trecho-BR-010/Marabá, sub-trecho Km-86/Km-190, como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 3882/69

CLÁUSULA I — PREAMBULO

1) — CONTRATANTES: — O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA), Autarquia Estadual, regulamentada pelo Decreto-Lei n. 22 de 17 de julho de 1969, publicado no "Diário Oficial" do Estado n. 21.579, edição de 12 de julho de 1969, adiante denominada DER-PA e a Firma CONSTRUTORA CAETÉ LTDA., a seguir denominada EMPREITEIRA. 2) — LOCAL E DATA: — Assinado na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Sede do DERPA, aos 26 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. 3) — REPRESENTANTES: — Representa o DERPA o seu Diretor Geral, Engenheiro Alirio Cesar de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua dos Mundurucús 1226, e a EMPREITEIRA, representada por seu Sócio Proprietário, Sr. Rodolfo Pedro da Silva, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital. 4) — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: — A Sede da EMPREITEIRA é na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida José Bonifá-

cio n. 1208, onde a mesma possui seu Escritório, e está registrada no DERPA para execução de serviços rodoviários em geral, sob o n. 73/69. 5) — FUNDAMENTO LEGAL DA EMPREITADA: — O presente contrato de empreitada é feito em decorrência do Edital de Tomada de Preço n. 42/69, devidamente aprovado pelo Engenheiro Diretor Geral do Órgão, objeto do Processo n. 3882/69.

CLÁUSULA II — OBJETO, LOCALIZAÇÃO, DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1) — LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO: — Os serviços a executar são os seguintes: a) — DEMOLIÇÃO de uma ponte com vinte (20) metros de comprimento, construída em madeira de lei, situada no Rio Jacundá (KM-183) da Rodovia PA-70, trecho BR-010/MARABÁ, sub-trecho Km-86/Km-190. b) — CONSTRUÇÃO de pontes na Rodovia PA-70, trecho BR-010/MARABÁ, sub-trecho Km-86/Km-190, de acordo com as especificações a seguir mencionadas: I) — Uma ponte sobre o Rio Jacundá (KM-183) com as seguintes características: a) — Extensão do tabuleiro: 40,00 m; b) — Largura do tabuleiro: 4,60 m; c) — Altura do tabuleiro no canal: 9,00 m; d) — Idem nos encontros: 5,00 m e 4,50 m. e) — Números de apoios: seis (6) principais de quatro (4) esteios cada com cinco (5) vãos de 8,00 m, cada entre eixos; cinco (5) intermediários apoiados em escoras no centro de cada vão.

II) — Uma ponte sobre o Rio Jacundá (KM-183), com as seguintes características: a) — Extensão do tabuleiro: 15,00 m; b) — Largura do tabuleiro: 4,60 m; c) — Altura do tabuleiro: 6,00 m; d) — Idem de encontros: 4,50 m. e) — Número de

apoios: — quatro (4) principais de quatro (4) esteios cada, com vão central de 10,00 m, entre eixos e dois (2) vãos extremos de 2,50 m, cada; um (1) apoio intermediário no vão central apoiado em mãos francesas escoradas nas travessas duplas intermediárias.

III) — Uma ponte sobre o Rio Jacundá (KM-183), com as seguintes características: a) — Extensão do tabuleiro: 15,00 m; b) — Largura do tabuleiro: 4,60 m; c) — Altura do tabuleiro: 6,00 m; d) — Idem de encontros: 4,50 m. e) — Número de apoios: — quatro (4) principais de quatro (4) esteios cada com vão central de 10,00 m, entre eixos e dois (2) vãos extremos de 2,50 m, cada; um (1) apoio intermediário no vão central apoiado em mãos francesas escoradas nas travessas duplas intermediárias. Destinando-se estas duas últimas pontes a atuar como sangradouros para proteção do aterro.

IV) — Uma ponte sobre o Rio Jacundá (KM-169), com as seguintes características: a) — Extensão do tabuleiro: 30,00 m; b) — Largura do Tabuleiro 4,60 m; c) — Altura do tabuleiro no canal: 7,00 m; d) — Idem dos encontros: 4,00 m. e) — Número de apoios: — seis (6) principais de quatro (4) esteios cada, sendo quatro (4) internos de 8,00 m, entre eixos com três (3) intermediários em escoras nos centros de cada vão e dois (2) externos com 3,00 m, de vão cada. ESPECIFICAÇÕES COMUNS: — tipo de encontros e alas. — Constarão de pranchas fixadas horizontalmente nos apoios extremos, sendo as travessas superior e intermediária de 6,00 m, de comprimento para receber as peças; as alas terão 6,00 m, de comprimento e a altura variável entre a cota do tabuleiro e 1,50 m, nos extremos (4,00 m, em IV). Deverá ser observada perfeita vedação e robustez para contenção do aterro; b) — Esteios longarinas e travessas superiores e escoras: 0,30 m. x 0,30m; c) — travessas de apoio das escoras: 0,30 m. x 0,20 m; d) — Pranchetas: 4,60 m. x 0,15 m. x 0,07 m; e) — Guarda-ro-

das: 0,20 m. x 0,15 m; f) — Guarda corpo e corrimão: primos de 0,20 m. x 0,15 m. espaçados de 2,00 m.; linha intermediária e uma superior (corrimão) de 0,20 m. x 0,07 m. de madeira serrada e aparelhada; g) — Peças de alas: 0,20 m. x 0,20 m; h) — Tábuas: 0,20 m. x 0,08 m.; i) — Deslizantes: 0,30 m. x 0,05 m. e j) — Peças de escorar: 0,30 m x 0,30 m. Todas as peças empregadas deverão ser em madeira de lei previamente aprovada pela Fiscalização. 2) — FORMA DE EXECUÇÃO: — Os serviços empreitados serão executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis a espécie, especificações vigentes no DERPA, as condições do Edital de Tomada de Preços e a proposta da EMPREITEIRA que ficam fazendo parte integrante deste contrato. 3) — ALTERAÇÃO DO PROJETO: — Nenhuma alteração do projeto será feita, sem prévio consentimento por escrito do Engenheiro Diretor Geral do DERPA.

CLAUSULA III — PREÇOS E PAGAMENTOS

1) — PREÇO: — O DERPA pagará a EMPREITEIRA pela demolição da ponte de madeira, objeto deste contrato, o preço de NCr\$ 350,00 (Trezentos e Cinqüenta Cruzeiros Novos) o metro linear e ... NCr\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Cruzeiros Novos) o metro linear pela construção das quatro (4) pontes de madeira de lei, acima discriminadas. 2) — REAJUSTAMENTOS: — Os preços acima, não serão revisíveis nem reajustados em hipótese alguma. 3) — FORMA DE PAGAMENTO: — O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria do DERPA da seguinte forma: 10% (dez por cento) do valor dos serviços empreitados, quarenta e oito (48) horas após a instalação do canteiro de serviço pela EMPREITEIRA; 20% (vinte por cento) após a colocação dos estaios cravados; 20% (vinte por cento) por colocação das colocações das longarinas e transversas e erração dos estaios; 15% (quinze por cento) quando estiverem concluídos os tabuleiros (prancheamento e deslizantes); 10% (dez por

cento) na feitura dos corrimões; 15% (quinze por cento) na feitura das alas e encontros e finalmente os 10% (dez por cento) restantes ser entregues trinta (30) dias após a emissão do termo de recebimento das obras empreitadas devidamente concluídas e aceitas pelo DERPA. 4) — CONDIÇÃO: — Nenhum pagamento será efetuado antes da aprovação deste contrato pela Diretoria Geral do DERPA.

CLAUSULA IV — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZO PARA A SUA CONCLUSÃO

1) — ANDAMENTO DOS SERVIÇOS: — Os serviços terão o andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tolerância máxima de 10% (dez por cento) 2) — PRAZO: — O prazo para a conclusão total da construção das pontes de madeira, objeto deste contrato, fica fixado em CENTO E QUARENTA (140) dias consecutivos, contados da data do recebimento da primeira ordem de serviço, sendo o dito prazo improrrogável, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e a critério do DERPA.

CLAUSULA V — MULTAS

1) — COMINAÇÕES: — A EMPREITEIRA serão aplicadas pelo Diretor Geral do DERPA multas de NCr\$ 50,00 (Cinqüenta Cruzeiros Novos), diários, por dia que exceder ao prazo para a conclusão da construção das pontes. 2) — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: — A EMPREITEIRA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de dez (10) dias para recolher a importância na Tesouraria do DERPA. § 1.º: — Fora desse prazo a multa será cobrada em dobro e o DERPA suspenderá os pagamentos até que a multa seja recolhida. § 2.º: — As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções civis ou administrativas aplicáveis ao caso.

CLAUSULA VI — VALOR E DOTAÇÃO

1) — VALOR: O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de NCr\$ 147.000,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil Cruzeiros Novos), correndo as despesas a contar da Verba

4.1.1.3.5.-PA-70, do Orçamento do DERPA para 1969.

CLAUSULA VII — DISSOLUÇÃO DO CONTRATO

1) — RESILIÇÃO: — O contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo DERPA ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

CLAUSULA VIII — CAUÇÃO

1) — QUANTIA CAUCIONADA: — Para garantir a fiel execução do contrato a EMPREITEIRA caucionou na Tesouraria do DERPA a quantia de NCr\$ 500,00 (Quinhentos Cruzeiros Novos). 2) — REFORÇOS: — A caução inicial será reforçada pela EMPREITEIRA durante o cumprimento do contrato, no ato do pagamento de cada conta correspondente a cada medição da importância necessária a completar cinco por cento (5%) do valor dos serviços executados, computado para obtenção desse limite o valor da caução inicial a qual somente será devolvida por ocasião da conclusão dos serviços empreitados desde que os mesmos não se encontrem pendentes de qualquer obrigação por parte da Firma EMPREITEIRA. 3) — LEVANTAMENTO: A caução inicial e o reforço somente serão restituídos a EMPREITEIRA sessenta (60) dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo DERPA, que será lavrado e assinado concomitantemente com a medição final. § ÚNICO: — Em caso de resolução, não caberá o levantamento da caução, que será apropriada pelo DERPA.

CLAUSULA IX — DA RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA

1) — A EMPREITEIRA responderá durante seis (6) meses, contados da data do recebimento da obra, pela solidez dos serviços executados em decorrência deste contrato. 2) — A EMPREITEIRA fica obrigada a apresentar na obra empreitada o equipamento material necessários para a execução dos serviços a medida que for sendo julgado necessário pelo DERPA e mais o que preciso for para a perfeita execução da obra, cujo material e mão de obra de primeira categoria são de inteira

responsabilidade da firma EMPREITEIRA.

CLAUSULA X — FÓRO

1) — FÓRO: — Para as questões decorrentes deste contrato elegerem o Fôro de Belém, Capital do Estado do Pará.

E por estarem acordes, assinam este contrato os Representantes das partes, o responsável técnico da firma EMPREITEIRA e as duas testemunhas abaixo.

Belém, 26 de setembro de 1969.

Eng.º ALÍRIO CESAR DE OLIVEIRA — Diretor Geral do DERPA.

RODOLFO PEDRO DA SILVA — Proprietário e Responsável Técnico da EMPREITEIRA.

TESTEMUNHAS

1a. nome: Haroldo Lima
Rresid: Angustura, 3602
2a. nome: José M. Santos
Resid: Diogo Moia, 1107.
(Ext. — Reg. n. 3323 — Dia 9/10/69).

INSPECTORIA REGIONAL DO ENSINO COMERCIAL NO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
Ordem de Serviço n. 0012/69

O Inspetor Regional do Ensino Comercial no Estado do Pará, e Território Federal do Amapá, etc.

RESOLVE, em face do que consta no Processo n. 0404/69. Conceder, provisoriamente, até que se realize a verificação prévia. Autorização de Funcionamento para o Curso Técnico de Contabilidade do Colégio Comercial Dom Romualdo, sito na cidade de Cametá, município do mesmo nome, neste Estado, ratificados os atos escolares e administrativo realizados desde o início do corrente ano letivo.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Belém, 16 de julho de 1969.
Francisco Nunes Salgado
Inspetor Regional

CARTÓRIO CONDURU —
Reconheço a assinatura supra de: Francisco Nunes Salgado.
Belém, 2 de de 1969.
Em test. H. P. da verdade.
(a) HERMANO PINHEIRO —
Tabelião Vitalício
(G: Reg. n. 10.829)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**1a. ZONA AÉREA****Quartel General**

ORGANIZAÇÃO CONTRATANTE: — Quartel General da 1a. Zona Aérea.

FIRMA CONTRATADA: — Hidroservice Engenharia de Projetos Ltda., inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o n.º

ASSUNTO DO CONTRATO: — Estudo de viabilidade técnico-econômico e projeto do Aeroporto Internacional de Manaus, Estado do Amazonas.

NATUREZA DO CONTRATO: — Ostensivo.

TÉRMO DE CONTRATO N. 01/69

Aos trinta (30) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), na sede do Quartel General da 1a. Zona Aérea, à Estrada Júlio César s/n, na cidade de Belém, Estado do Pará, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado:

a) — pelo Exmo. Sr. Maj. Brig. do Ar — Paulo Sobral Ribeiro, Tenente Coronel da 1a. Zona Aérea, com a perfeita observância do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (letra "a" do art. 767 e da 2a. parte do art. 781) e do Regulamento de Administração da Aeronáutica (art. 31 item dois, letra "c");

b) — pelo Engenheiro Civil Henry Maksbud, brasileiro, casado, portador da carteira profissional n.º 9 500D da 6a. Região do C.R.E.A., Diretor-Presidente da firma Hidroservice Engenharia de Projetos Ltda., com sede à Avenida Paulista n.º 726 — 16o. andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo seu bastante procurador Engenheiro Paulo Emílio Lustosa Cabral, brasileiro, casado, portador da carteira profissional n.º 19061D da 4a. Região, conforme procuração de 29 de janeiro de 1969 do 2o. Tabelião de Notas da cidade de São Paulo; e

c) — pelas testemunhas a tudo presentes Brigadeiro Engenheiro Luiz Felipe Machado de Sant'Anna, Presidente do Grupo de Trabalho do Aeroporto Internacional de Manaus, Estado do Amazonas e o Ten. Cel. João Batista Storino.

1a. CLÁUSULA — CONVENÇÃO: —

Com o fim de simplificação, fica adotada, neste Termo, a seguinte convenção: a) — "Governo", para a autoridade contratante; b) — "Contratado", para a pessoa jurídica contratada; c) — "Fiscalização", para o Grupo de Trabalho do Aeroporto Internacional de Manaus, designada pela Portaria n.º 099/GM4, de 30.10.68 e como representante do "Governo" para acompanhar a execução dos serviços, tomar medidas de sua alçada e de tudo informá-lo.

2a. CLÁUSULA — PEÇAS DO PROCESSO: —

Ac referido contrato, firmado nos Termos das cláusulas que se seguem, ficarão fazendo parte como peças integrantes, independentes de transcrição, os seguintes documentos: a) — Edital de Qualificação, anexos "A" e "B", expedido pelo Grupo de Trabalho do Aeroporto Internacional de Manaus, em novembro de 1968; b) — documentos de qualificação apresentados pelo "CONTRATADO", referência SP. HEP—650-1268, de 27 de dezembro de 1968; c) — proposta SP. HEP—661—269, de 27 de fevereiro de 1969, do "CONTRATADO"; d) — carta do Grupo de Trabalho do Aeroporto Internacional de Manaus, de 19 de março de 1969; e) — carta do Grupo de Trabalho do Aeroporto Internacional de Manaus, de 7 de maio de 1969; f) — carta referência SP. HEP—661A-269, de 27 de março de 1969 do "CONTRATADO"; g) carta do Grupo de Trabalho do Aeroporto Internacional de Manaus, de 13 de maio de 1969; h) proposta SP. HEP—661A-569, de 26 de maio de 1969, do "CONTRATADO".

3a. CLÁUSULA — OBJETO DO CONTRATO: —

O "CONTRATADO", por força do presente instrumento, obriga-se a elaborar o Estudo de Viabilidade Técnico-Econômico e Projeto do Aeroporto Internacional de Manaus, Estado do Amazonas, incluindo os trabalhos de levantamentos topográ-

ficos, sondagens, prospecção geotécnica e ensaios, de acordo com o constante das peças do processo, referidas na 2a. cláusula do presente Termo.

4a. CLÁUSULA — PRAZO DE ENTREGA: —

O "CONTRATADO" obriga-se a terminar o estudo de viabilidade técnico-econômico e projeto do Aeroporto Internacional de Manaus e a entregar o Relatório Final, consubstanciando todos os estudos previstos nas peças do processo, citadas na 2a. cláusula, dentro do prazo de 274 (duzentos e setenta e quatro) dias corridos, após o recebimento da ordem de execução dos serviços, que será expedida pela "FISCALIZAÇÃO", até 96 (noventa e seis) horas após a publicação do Contrato em Órgão Oficial.

5a. CLÁUSULA — RELATÓRIOS E DESENHOS:

Além do Relatório Final a que se refere a 4a. cláusula do presente Termo de Contrato, o "CONTRATADO" obriga-se a entregar os seguintes relatórios parciais: a) — um relatório parcial sobre a análise do sítio para o Aeroporto, 60 (sessenta) dias após o início dos trabalhos; b) — um (1) relatório sobre os estudos sócio-econômicos, transporte e tráfego aéreo, 150 (cento e cinquenta) dias após o início dos trabalhos; c) — um (1) relatório parcial sobre o Plano de Massa do Aeroporto, 180 (cento e oitenta) dias após o início dos trabalhos; d) — um (1) relatório parcial sobre a concepção geral dos diversos componentes do Aeroporto, 205 (duzentos e cinco) dias após o início dos trabalhos; e) um (1) relatório parcial com os documentos para abertura de licitações dos serviços de desmatamento e destocamento, 220 (duzentos e vinte) dias após o início dos trabalhos; f) — 1 (um) relatório parcial com os documentos para a abertura de licitações da construção das pistas e pátios, 235 (duzentos e trinta e cinco) dias após o início dos trabalhos; g) — um (1) relatório parcial com os documentos para abertura da licitação das demais obras e um estudo de financiamento das obras, 270 (duzentos e setenta) dias após o início dos trabalhos. Todos os Relatórios parciais serão entregues em 5 (cinco) vias e o Relatório Final em 10 (dez) vias acompanhado dos respectivos desenhos e gráficos.

6a. CLÁUSULA — RESPONSABILIDADE DO "CONTRATADO":

O "CONTRATADO" obriga-se a executar os serviços de modo diligente e eficiente, de acordo às boas normas de engenharia e economia, sendo responsável perante o "GOVERNO" pela solução de todos problemas técnicos e pelos trabalhos que realizar, baseados nos dados técnicos disponíveis, nos levantamentos, pesquisas e investigações realizadas e nas condições existentes nos locais dos estudos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: — Caberá ao "CONTRATADO" solicitar à "FISCALIZAÇÃO" ordem por escrito toda vez que não concordar com as exigências da mesma sobre adoção de medidas, metodologia ou obediência a algum programa, justificando devidamente a razão da discordância surgida.

7a. CLÁUSULA — RESPONSABILIDADE DO "GOVERNO":

O "GOVERNO", através da "FISCALIZAÇÃO" diligenciará no sentido de:

a) — fornecer e permitir ao "CONTRATADO" o acesso a todas as informações básicas disponíveis, tomando providências para facilitar a obtenção de informações adicionais de importância para os estudos, inclusive junto a outros órgãos públicos e a entidades privadas;

b) — proceder aos entendimentos necessários para que o "CONTRATADO" tenha imediato e livre acesso aos locais de interesse para os estudos, terras e propriedades particulares, estradas locais, rodovias e terras federais ou estaduais, facilitando a execução dos trabalhos relativos a este Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: — Caberá à "FISCALIZAÇÃO", em nome do "GOVERNO" emitir parecer sobre os relatórios parciais apresentados pelo "CONTRATADO" no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8a. CLÁUSULA — FORMA DE PAGAMENTO:

O "CONTRATADO" receberá pela execução do estudo de viabilidade técnico-econômico e projeto do Aeroporto Internacional de Manaus, incluindo os trabalhos de topografia, sondagens, prospecção geotécnica e ensaios, a importância de NCr\$ 1.925.780,00 (hum milhão novecentos e vinte e cinco mil setecentos e oitenta cruzeiros novos), na forma do quadro abaixo, que serão verificados mediante parecer e atestado pela "FISCALIZAÇÃO".

8a. CLAUSULA — FORMA DE PAGAMENTO:

O "CONTRATADO" receberá pela execução do estudo de viabilidade técnico-econômico e projeto do Aeroporto Internacional de Manaus, incluindo os trabalhos de topografia, sondagens, prospecção geotécnica e ensaios, a importância de NCr\$ 1.925.780,00 (hum milhão novecentos e vinte e cinco mil setecentos e oitenta cruzeiros novos), na forma do quadro abaixo, que serão verificados mediante parecer e atestado pela "FISCALIZAÇÃO":

Item	Discriminação	NCr\$
1	Quando da apresentação do relatório parcial da análise do sítio do Aeroporto	149.000,00
2	Quando da apresentação do relatório parcial dos estudos sócio-econômico, transporte e tráfego aéreo	200.000,00
3	Quando da apresentação do relatório parcial contendo o Plano de Massa	132.000,00
4	Quando da entrega de um relatório parcial sobre a concepção dos diversos componentes do Aeroporto	200.000,00
5	Quando da apresentação do relatório parcial com os documentos para abertura de licitação para os serviços de desmatamento e destocamento	290.000,00
6	Quando da entrega do relatório parcial com os documentos para abertura de licitação para construção das pistas e pátios	84.000,00
7	Quando da entrega do relatório final e após sua aceitação pela "FISCALIZAÇÃO"	100.000,00
8	Realização de trabalhos topográficos	397.000,00
9	Os trabalhos de topografias serão pagos mensalmente pelo serviço apresentado pelo "CONTRATADO" no mês correspondente à base dos preços unitários constantes da Proposta SP. HEP—661A-569, de 26 de maio de 1969 do "CONTRATADO", após verificação e aprovação pela "FISCALIZAÇÃO", sendo que a parcela correspondente a 10% do valor apurado será retida mensalmente e paga após a aceitação do total dos trabalhos topográficos.	348.780,00
10	Realização de trabalhos de sondagens e prospecção geotécnica a serem executados. Estes trabalhos serão pagos mensalmente pelo serviço executado no mês correspondente, à base dos preços unitários constantes da Proposta SP. HEP—661A-569, de 26 de maio de 1969 do "CONTRATADO" após verificação e aprovação pela "FISCALIZAÇÃO" sendo que, a parcela correspondente a 10% do valor apurado será retida mensalmente e paga após a aceitação do total dos trabalhos de sondagens e prospecção geotécnica.	25.000,00
11	Realização de ensaios de laboratórios	
12	Os ensaios de laboratórios serão pagos mensalmente pelos serviços executados no mês correspondente, à base dos preços unitários constantes da Proposta SP. HEP—661A-569, de 26 de maio de 1969 do "CONTRATADO",	

após verificação e aprovação da "FISCALIZAÇÃO", sendo que a parcela correspondente a 10% do valor apurado será retida mensalmente e paga após aceitação do total dos trabalhos de ensaios de laboratórios.

T O T A L 1.925.780,00

9a. CLAUSULA — VERBA E EMPENHO:

A despesa com a execução dos serviços de que trata o presente Termo de contrato, na importância global de NCr\$ 1.925.780,00 (hum milhão novecentos e vinte e cinco mil setecentos e oitenta cruzeiros novos), correrá à conta do Programa 15.07.04.1.029 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — 4.1.0.0 — 4.1.2.0, da Lei n. 5.546, de 29.11.68.

SUBCLAUSULA ÚNICA: — Fica desde já empenhada, na referida dotação, a importância de NCr\$ 1.925.780,00 (hum milhão novecentos e vinte e cinco mil setecentos e oitenta cruzeiros novos), destinada ao cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Contrato, conforme pedido-empenho n. 01/69, de 30 de setembro de 1969, extraído pelo Quartel General da 1a. Zona Aérea, conforme 5a. via anexada ao presente processo.

10a. CLAUSULA — CAUÇÃO:

Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos neste Termo de Contrato, depositou o "CONTRATADO", na Caixa Econômica Federal do Estado do Pará, a importância de NCr\$ 40.170,00 (quarenta mil cento e setenta cruzeiros novos), em obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, conforme Certidão de 30.09.69, que fica arquivada na Tesouraria do Quartel General da 1a. Zona Aérea, até à sua liberação.

SUBCLAUSULA 1a. — O "CONTRATADO" perderá a caução em favor do "GOVERNO" se for rescindido o contrato, em face de fraude, má-fé, comprometimento da ordem ou da segurança pública.

SUBCLAUSULA 2a.: — A caução depositada só será restituída ao "CONTRATADO", quando liquidados todos os compromissos assumidos no presente Termo de Contrato.

11a. CLAUSULA — MULTAS:

O "CONTRATADO" incorrerá em multas equivalentes a NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) por dia útil que exceder o prazo previsto para entrega dos Relatórios parciais ou final, conforme previsto nas 4a. e 5a. cláusulas, salvo por motivo de força maior considerado na vigésima (20a.) cláusula deste Contrato, devidamente comprovado pela "FISCALIZAÇÃO".

SUBCLAUSULA 1a.: — O "CONTRATADO" poderá solicitar ao "GOVERNO" reconsideração das multas impostas dentro de 10 (dez) dias úteis, cabendo recurso ao Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica, dentro de outros 10 (dez) dias úteis, no caso de indeferimento do seu pedido de reconsideração.

SUBCLAUSULA 2a.: — Caso o "CONTRATADO" não concluir os trabalhos totais dentro do prazo contratual, as multas parciais aplicadas, poderão ser restituídas, após submetidas à consideração do Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica.

SUBCLAUSULA 3a. — As multas aplicadas serão descontadas de sua caução previstas na 10a. cláusula do presente Termo, sendo esta recompletada dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da respectiva intimação por escrito, feita para tal fim e observando-se no caso, o disposto no art. 687 e seu parágrafo único do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12a. CLAUSULA — RESCISÃO:

O "GOVERNO" poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de qualquer procedimento judicial.

a) — no caso de ser cometida qualquer fraude pelo "CONTRATADO":

b) — se o "CONTRATADO" falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

c) — se o "CONTRATADO" transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização do "GOVERNO";

d) — no caso de atraso na entrega final dos serviços, objeto do presente contrato, superior a 60 (sessenta) dias úteis;

e) — se o "CONTRATADO" não completar sua caução, no caso de aplicação de multas, no prazo de 10 (dez) dias após o indeferimento de reconsideração;

f) — se o "CONTRATADO", na execução dos serviços, comprometer a ordem ou a segurança pública.

13a. CLÁUSULA — FÔRO E DOMICÍLIO :

As partes contratantes elegem como domicílio legal, em cujo fôro serão decididas as questões judiciais porventura surgidas na execução do presente contrato, a cidade de Belém, Estado do Pará.

14a. CLÁUSULA — APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Termo de Contrato somente entrará em vigor, após a sua aprovação pelo Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica, e só terá vigência, após sua publicação em Órgão Oficial, não se responsabilizando o "GOVERNO" por qualquer pagamento ou indenização caso aquela autoridade denegue aprovação.

15a. CLÁUSULA — ENTREGA E ACEITAÇÃO :

O "CONTRATADO" comunicará à "FISCALIZAÇÃO" logo que esteja concluída qualquer parcela dos serviços, para fins de aceitação e pagamento da respectiva fatura.

SUBCLÁUSULA 1a.: — A "FISCALIZAÇÃO", no prazo de 15 dias úteis após recebida a comunicação, verificará se todas as condições exigidas no contrato em relação a essa parcela dos serviços foram alcançadas, dando o certificado devido na respectiva fatura.

SUBCLÁUSULA 2a.: — A "FISCALIZAÇÃO" poderá impugnar total ou parcialmente os serviços dados como concluídos, justificando devidamente a impugnação.

SUBCLÁUSULA 3a.: — Ao "CONTRATADO" caberá o dever de sanar, por sua conta, as deficiências encontradas pela "FISCALIZAÇÃO". Uma vez sanadas será a parcela dos serviços submetidas a nova verificação por parte da "FISCALIZAÇÃO".

16a. CLÁUSULA — RECEBIMENTO E RECUSA :

O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado por uma Comissão, designada pelo "GOVERNO", tão logo o "CONTRATADO", através da "FISCALIZAÇÃO", notifique por escrito que os mesmos estão em condições de serem recebidos.

SUBCLÁUSULA 1a.: — A Comissão terá os prazos de 30 (trinta) dias úteis para verificação e 5 (cinco) dias úteis para ler o Termo de Exame e Recebimento dos serviços.

SUBCLÁUSULA 2a.: — Se a Comissão recusar o recebimento dos serviços, caberá ao "CONTRATADO" o dever de sanar as falhas porventura encontradas, submetendo os trabalhos a novo exame pela referida Comissão.

17a. CLÁUSULA — REGISTRO DE OCORRÊNCIAS :

Para efeito de registro de ocorrências serão utilizados os meios usuais do "CONTRATADO" e da "FISCALIZAÇÃO", tais como protocolos, registros de entrada e saída de documentos e arquivos, devendo ainda serem lavrados atas de todas as reuniões realizadas entre representantes do "CONTRATADO" e da "FISCALIZAÇÃO".

18a. CLÁUSULA — AFASTAMENTO :

O "GOVERNO" poderá exigir o afastamento de qualquer contratado do "CONTRATADO", sem que fique obrigado a declarar os motivos dessa resolução.

19a. CLÁUSULA — SUSPENSÃO :

Caso ocorra a hipótese de, por interesse do "GOVERNO", ser suspenso o presente contrato, nunca por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, para ser efetuada modificação no

"Escopo de Trabalho" ou qualquer providência em benefício do serviço, correrão por conta do "GOVERNO" as despesas de manutenção das instalações, equipamentos e equipes do "CONTRATADO" alocados exclusivamente ao presente contrato e que não possam ser desmobilizados em razão da suspensão.

20a. CLÁUSULA — FORÇA MAIOR

São considerados casos de força maior para isenção de multas quando o atraso na entrega dos estudos decorrer:

- de greve generalizada dos empregados;
- de interrupção dos meios normais de transportes;
- de calamidade pública;
- de acidente que implique em retardamento na execução dos trabalhos, sem culpa do "CONTRATADO";
- da suspensão dos estudos de acordo com a 19a. cláusula;
- de falta de pagamento devido pelo "GOVERNO" durante os dias correspondentes a esse atraso;
- de falta ou culpa do próprio "GOVERNO";
- de chuvas copiosas e suas consequências;
- de outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro.

21a. CLÁUSULA — MODIFICAÇÕES E VARIAÇÕES :

Os serviços complementares ou extraordinários serão providos sempre mediante Termo Aditivo, observado fielmente o disposto no art. 797 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

22a. CLÁUSULA — CÓPIAS :

Do presente Termo de Contrato, lavrado em livro próprio, são extraídas as seguintes cópias, de conformidade com a segunda parte do art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

- uma para o "CONTRATADO";
- uma para o "GOVERNO";
- uma para o Gabinete do Ministro da Aeronáutica;
- uma para o Estado Maior da Aeronáutica;
- uma para o Tribunal de Contas da União;
- uma para publicação em Diário Oficial, reservado ao conhecimento público;
- uma para "FISCALIZAÇÃO", representante do "GOVERNO", na execução dos serviços;
- duas para a Organização que examina o aspecto técnico;
- uma para a Organização que examina o aspecto legal dos contratos.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Contrato e bem assim observar fielmente outras disposições legais em vigor sobre o assunto.

Belém (PA), 30 de setembro de 1969.

a) **Maj Brig do Ar Paulo Sobral Ribeiro Gonçalves**
Comandante da 1a. Zona Aérea

a) **Engo. Civil Henry Maksoud**
Diretor Presidente da Firma Hidroservice
Engenharia de Projetos Ltda.

a) **p.p. Paulo Emilio Lustosa Cabral**
TESTEMUNHAS :

a) **Brig. Engo. Luiz Felipe Machado de Sant'Anna**
Presidente do Grupo de Trabalho do Aeroporto Internacional de Manaus — Amazonas

a) **João Baptista Storino**
Ten. Cel. 1. Aer.

(Ext. — Reg. n. 3332 — Dia 9.10.69)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Com 50% de Abatimento Para
Funcionários Públicos Estaduais.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
Superintendência Regional em Belém

Pelo presente e nos termos do Parágrafo 1º do Art. 299 do Regulamento Geral da Previdência Social, ficam notificados os beneficiários abaixo indicados de que foram INDEFERIDOS seus requerimentos de benefícios.

Alonso Rodrigues — NB 31:8 349 123 — Auxílio Doença — 05/08/69; Alcides Menezes da Costa — NB 31:8 349 439 — Auxílio Doença — 15/08/69; Airton Nogueira — NB 31:8 349 471 — Auxílio Doença — 18/08/69; Aguido Figueira — CP 009521/131 — Auxílio Doença — 17/07/69; Américo Cavalcante da Conceição — NB 31:8 349 134 — Auxílio Doença — 05/08/69; Ana Célia Ribeiro Nascimento — NB 31:8 349 266 — Auxílio Doença — 08/08/69; Ana Maria Barbosa — CP 053765/046a. — Auxílio Doença — 07/07/69; André Gonçalves Zaranza — CP 015131/93a. — Auxílio Doença — 24/06/69; Anízio Palheta da Silva — NB 31:8 349 260 — Auxílio Doença — 08/08/69; Anselmo Barbosa da Silva — CP 35944/046a. — Auxílio Doença — 01/07/69; Antonio Brito da Costa — NB 31:8 349 032 — Auxílio Doença — 01/08/69; Antonio Lira da Silva — NB 31:8 346 911 — Auxílio Doença — 13/05/69; Arcângela Maciel Santos — NB 31:8 348 765 — Auxílio Doença — 23/07/69; Ariosvaldo Nunes Lopes — CP 083739/131a. — Aposentadoria por Tempo de Serviço — 11/07/69; Arlindo Magalhães Santana — CP 032947/131a. — Auxílio Doença — 16/07/69; Augusto Cunha Venâncio — NB 31:8 348 761 — Auxílio Doença — 27/07/69; Bartolomeu Cirilo Pimentel — NB 31:8 349 030 — Auxílio Doença — 01/08/69; Benedita Izieta Benjó — NB 31:8 348 747 — Auxílio Doença — 22/07/69; Benedito Matias da Silva — CP — 029843/046a. — Auxílio Doença — 08/07/69; Carlos Barros Veiga — NB 31:8 348 878; Catarina de Sena Lobato — NB 31:8 348 780 — Auxílio Doença — 23/07/69; Célia Maria de Oliveira — NB 31:8 349 082 — Auxílio Doença

— 04/08/69; Círia Santos CP 054374/046a. — Auxílio Doença — 18/07/69; Clementina Pinheiro de Souza — NB 31:8 349 470 — Auxílio Doença — 18/08/69; Corino Franco de Souza — NB 42:8 348 066 — Aposentadoria por Tempo de Serviço — 25/06/69; Creusa Clélia Ribeiro — NB 31:8 349 275 — Auxílio Doença — 08/08/69; Demétrio Xavier do Espírito Santo — CP 016449/131a. — Auxílio Doença — 17/07/69; Deusa Maria Correa NB 31:8 348 815 — Auxílio Doença — 24/07/69; Elizeu Gomes Brito — CP 1667/193a. — Auxílio Doença — 16/08/69; Ermita Miranda Monteiro — CP 041828/046a. — Auxílio Doença — 18/07/69; Ester Carvalho Leal — NB 31:8 349 255 — Auxílio Doença — 08/08/69; Euzébio da Silva Cravo Filho — CP 045309/193a. — Auxílio Doença 04/07/69; Felisberto Rodrigues Moraes — NB 31:8 348 818 — Auxílio Doença — 24/07/69; Fernando Raiol da Silva — NB 31:8 349 214 — Auxílio Doença — 07/08/69; Francisca Neusa Lopes — NB 31:8 349 194 — Auxílio Doença — 06/08/69; Francisca da Silva — NB 31:8 348 769 — Auxílio Doença — 23/07/69; Francisco de Assis do Patrocínio — CP 009921/046a. — Auxílio Doença — 23/07/69; Francisco Camarão da Costa — NB 31:8 348 877 — Auxílio Doença — 03/07/69; Francisco Sales da Cruz — CP 001193/193a. — Auxílio Doença — 17/07/69; Francisco Xavier de Lima — NB 31:8 349 250 — Auxílio Doença — 08/08/69; Geraldo Antonio de Figueiredo — CP 065733/131a. — Auxílio Doença — 12/08/69; Geraldo Guerreiro Filho — CP 29998/131a. — Auxílio Doença — 16/07/69; Genésio Mendes Aragão — NB 31:8 348 035 — Auxílio Doença — 20/07/69; Gessy Moraes Dias — NB 31:8 348 988 — Auxílio Doença — 31/07/69; Graciano Lopes da Conceição — NB 31:8 349 024 — Auxílio Doença — 01/08/69; Hamilton Mendes Cabral — NB 31:8 349 229 — Auxílio Doença — 07/08/69; Henrique Pereira Alves — NB 31:8 348 895 — Auxílio Doença — 28/07/69; Iolanda Santana dos Santos — NB

31:8 349 631 — Auxílio Doença — 22/08/69; Ivan Amorim — CP 040050/046a. — Auxílio Doença — 11/07/69; Ivanildo da Silva — NB 31:8 348 843 — Auxílio Doença — 25/07/69; João de Ferreira Santos — NB 31:8 348 732 — Auxílio Doença — 22/07/69; Izolina Ferreira Cordeiro — NB 31:8 349 102 — Auxílio Doença — 04/08/69; José Barbosa Gonçalves — NB 31:8 349 256 — Auxílio Doença — 08/08/69; João Cordeiro da Silva — NB 31:8 348 443 — Auxílio Doença — 10/07/69; João Silva Vieira Cruz — CP 079989/131a. — Auxílio Doença — 22/07/69; José Xavier de Souza CP 098816/131a. — Auxílio Doença — 17/07/69; José 349/341 — Auxílio Doença — 28/07/69; José Santos da Silva — NB 31:8 348 778 — Auxílio Doença — 28/07/69; José de Mesquita — NB 31:8 348 741 — Auxílio Doença — 22/07/69; Jovelina dos Santos — NB 31:8 348 733 — Auxílio Doença — 22/07/69; Jonas da Costa Siqueira — NB 31:8 348 807 — Auxílio Doença — 24/07/69; José Vieira da Silva — NB 31:8 348 922 — Auxílio Doença — 29/07/69; João Batista de Oliveira — NB 31:8 348 970 — Auxílio Doença — 30/07/69; João Teixeira Pinheiro — NB 31:8 349 395 — Auxílio Doença — 13/08/69; José Pereira do Nascimento — CP 055961/131a. — Auxílio Doença — 02/07/69; João Correa da Silva — CP 18280/046a. — Auxílio Doença — 06/08/69; João Barroso de Souza — CP 61126/131a. — Auxílio Doença — 07/07/69; Luiz Ramos Vieira — CP 023922/46a. — Auxílio Doença — 10/07/69; Luíza Vieira da Conceição — CP 50658/046a. — Auxílio Doença — 02/05/69; Lucila de Nazaré Silva — NB 31:8 348 879 — Auxílio Doença — 18/07/69; Laura Dias — NB 31:8 349 229 — Auxílio Doença — 11/08/69; Lúcia Pereira Zagalo — NB 31:8 348 817 — Auxílio Doença — 24/07/69; Lucimar Sales Gonçalves — NB 31:8 348 775 — Auxílio Doença — 23/07/69; Mada'ena Dias de Moraes — NB 31:8 348 743 — Auxílio Doença — 22/07/69; Manoel Basílio de Almeida — NB 31:8 349 071 — Auxílio Doença —

04/08/69; Manoel da Conceição Muniz — NB 31:8 348 668 — Auxílio Doença — 18/07/69; Manoel Ferreira da Silva — CP 089589/131a. — Auxílio Doença — 04/07/69; Manoel Ismael da Costa NB 31:9 348 923 — Auxílio Doença 29/07/69; Manoel João da Silva — NB 31:8 349 072 — Auxílio Doença — 04/06/69; Manoel Valdevino Ricardo — NB 31:8 348 837 — Auxílio Doença — 23/07/69; Maria Anastácia dos Santos — CP — 032670/014a. — Auxílio Doença — 14/07/69; Maria Anastácia da Silva — CP 50487/046a. — Auxílio Doença — 17/07/69; Maria Antonina Chagas — NB 31:8 349 468 — Auxílio Doença — 18/08/69; Maria Auxiliadora do Espírito Santo NB 31:8 348 754 — Auxílio Doença — 22/07/69; Maria do Carmo Andrade — Auxílio Doença — 21/07/69; Maria do Carmo Jardim Rodrigues — NB 31:8 348 197 — Auxílio Doença — 02/07/69; Maria da Conceição Gonçalves — NB 31:8 348 961 — Auxílio Doença — 30/07/69; Maria Ferreira Rodrigues — NB 31:8 348 899 — Auxílio Doença — 28/07/69; Maria Gomes Rodrigues — NB 31:8 348 908 — Auxílio Doença — 29/07/69; Maria das Graças dos Santos — NB 31:8 349 190 — Auxílio Doença — 06/08/69; Maria Helena Oliveira Sodré — NB 31:8 348 091 — Auxílio Doença — 29/07/69; Marcionila Pereira de Moraes — CP 025948/131a. — Auxílio Doença — 17/07/69; Maria Favacho de Freitas — NB 31:8 348 701 — Auxílio Doença — 21/07/69; Maria de Lourdes da Silva — NB 31:8 349 144 — Auxílio Doença — 05/08/69; Maria de Lourdes dos Santos — CP 063011/131a. — Auxílio Doença — 30/06/69; Maria de Nazaré Aguiar — NB 31:8 348 826 — Auxílio Doença — 21/07/69; Maria de Nazaré Lino — NB 31:8 348 688 — Auxílio Doença — 21/07/69; Maria Providência Silva Gomes — NB 31:8 349 191 — Auxílio Doença — 06/08/69; Maria Zuleide da Silva — NB 21:8 349 062 — Auxílio Doença — 04/08/69; Martinho Xavier de Oliveira — NB 31:8 349 192 — Auxílio Doença — 06/08/69; Modesto Fernando Barros — NB 31:8 349 431 — Auxílio Doença — 19/07/69; Orlando dos Santos

— NB 318 348 978 — Auxílio Doença — 31/07/69; Otaviano do Nascimento — CP Castro — CP 038930/131a. — 131a. 065757 — Auxílio Doença — 01/07/69; Olga Baía de Castro — CP 038930/131a. — Auxílio Doença — 16/07/69; Osvaldina Rodrigues de Lima — CP 064791/046a. — Auxílio Doença — 24/07/69; Olímpia da Conceição Santana — CP 0318945/046a. — Auxílio Doença — 15/07/69; Osmarina Fonseca — NB 318 348 927 — Auxílio Doença — 29/07/69; Orlando Nunes Furtado — CP 016509/193a. — Auxílio Doença — 03/07/69; Onofre Alves Darnasceno — CP 016756/131a. — Auxílio Doença — 13/06/69; — Pedro da Paixão Martins e Silva — CP 070288/46a. — Auxílio Doença — 03/07/69; Pedro Bentes de Moura — CP 072095/46a. — Auxílio Doença — 16/07/69; Raimundo Amaral dos Santos — CP 06552/34/046a. — Auxílio Doença — 08/07/69; Raimundo B. dos Santos — NB 318 349 105. — Auxílio Doença — 04/08/69; Raimundo Alves de Freitas — NB 318 349 094 — Auxílio Doença — 04/08/69; Raul Menezes Soares — NB 318 349 189 — Auxílio Doença — 06/08/69; Raimundo Viana de Souza — NB 318 348 667 — Auxílio Doença — 18/07/69; Raimundo Soares dos Santos — CP 080944/046a. — Auxílio Doença — 17/07/69; Raimundo Ferreira Pontes — CP 048907/047a. — Auxílio Doença — 17/07/69; Romário Lopes dos Santos CP 084020/131a. — Auxílio Doença — 16/07/69; Romário Lopes dos Santos — NB 318 348 094 — Auxílio Doença — 31/07/69; Santana Batista de Macedo — CP — 01027/193a. — Auxílio Doença — 21/07/69; Segismundo Santos CP 069279/046a. — Auxílio Doença — 08/07/69; Tereza Mendes da Silva — NB 318 349 095 — Auxílio Doença — 04/08/69; Teomila Costa Ataíde — CP — 076949/131a. — Auxílio Doença 30/06/69; Tomázia de Miranda Chaves — NB 318 348 760 — Auxílio Doença — 22/07/69; Tolomeu dos Santos — NB 318 348 990 — Auxílio Doença — 31/07/69; Tomázia Barata da

Silva NB 318 349 257 — Auxílio Doença — 08/08/69; Tauriana de Souza Quaresma — NB 318 — 349 174 — Auxílio Doença — 06/08/69; Tereza de Jesus Moreira — NB 318 348 938 — Auxílio Doença — 29/07/69; Tomázia Miranda — CP 46a. 47863 — Aposentadoria — 16/07/69; Waldenor dos Anjos Furtado — NB 318 349 269 — Auxílio Doença — 06/08/69; Vicente Paulo da Costa — NB 318 349 143 — Auxílio Doença — 05/08/69; Walcir Oliveira Silva — CP 02391/131a. — Auxílio Doença — 02/07/69; Waldemar Conceição Santos — NB 318 349 489 — Auxílio Doença 18/08/69; Wally Tenório Castelo — CP 087695/131a. — Auxílio Doença — 28/07/69; Walter Dantas — NB 318 349 221 — Auxílio Doença — 07/08/69; Zelinda de Castro Melo — CP 012544/131a. — Auxílio Doença — 04/08/69; Ziló Mendes de Araújo — NB 318 349 563 — Auxílio Doença — 20/08/69. Belém, 30 de setembro de 1969.

Dagmar Andrade das Neves
Chefe Serviço Benefícios
(Ext. Reg. n. 3329 — Dia 9-10-969)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

COMPRA DE TERRAS
De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por Isaltino da Silva, nos termos do Artigo 22 do Decreto n.º 5780 de 27.11.1967, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária, sita à 16.ª Colmeia de Guamá, 42.º Térmo 83.º Município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites: à margem direita da Rodovia Belém-Brasília (BR-010), a altura do KM 171, afastada 35.400 metros, limitando-se pela frente e lado esquerdo com quem de direito, pelo lado direito com terras ocupadas por José Medeiros Brasil e fundos, com terras requeridas por Pedro Paulo dos Santos, medindo aproximadamente 6.600 metros de frente por 4.400 metros de fundos.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 30 de setembro de 1969.
a) Paulo Guilherme Moura
Diretor da Divisão de Terras
VISTO:

Agr.º Antonio de Sousa Carneiro
Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural
(T. n. 15449. Reg. n. 3334. Dia 9.10.69).

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA**

*** PORTARIA N. 738/69**

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos do processo n. 07847/69, oriundo da Faculdade de Medicina,

RESOLVE:

Autorizar, sem ônus para esta Universidade, a não ser a percepção dos vencimentos mensais, o afastamento de Alceu Alfredo Brazão e Silva, Professor Assistente, nível 20, lotado na Faculdade de Medicina, para, no período de vinte e hum (21) a vinte e seis (26) de setembro do corrente ano, participar do XVIII Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia a realizar-se em Brasília.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 18 de setembro de 1969.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves — Reitor

Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O." n. 21.637 de 7-10-969.

(Ext. Reg. n. 3310 — Dia 9-10-969)

CONSELHO DE CURADORES

RESOLUÇÃO N. 41/69 DE 26 DE SETEMBRO DE 1969.

Ementa:— Autoriza transposição de verbas no Orçamento Geral da Universidade Federal do Pará, no exercício de 1969.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 26 de setembro de 1969, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica autorizada a transposição de verbas no Orçamento Geral da Universidade Federal do Pará, no exercício de 1969, conforme discriminação abaixo:

01. ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

SUPLEMENTAR

3.1.1.1.01.08	5.000,00
3.1.1.1.02.13	60.000,00
3.1.2.0.	10.000,00
3.1.2.0. Almoxarifado	133.000,00
3.1.3.0	172.400,00
3.1.4.0	230.200,00
3.2.3.1.	30.000,00
	640.600,00

REDUZIR

3.1.1.1.01.01. (09)	65.000,00
3.1.2.0. (02)	2.000,00
3.1.2.0. (03)	4.000,00
3.1.2.0 (04)	12.000,00
3.1.2.0. (05)	8.000,00
3.1.2.0. (06)	4.000,00
3.1.2.0. (07)	8.000,00
3.1.2.0. (08)	7.000,00
3.1.2.0. (09)	10.000,00
3.1.2.0. (10)	10.000,00
3.1.2.0. (11)	4.000,00
3.1.2.0. (12)	4.000,00

3.1.2.0. (13)	4.500,00	
3.1.2.0. (14)	5.000,00	
3.1.2.0. (15)	3.000,00	
3.1.2.0. (16)	4.500,00	
3.1.2.0. (17)	7.500,00	
3.1.2.0. (18)	6.000,00	
3.1.2.0. (19)	4.000,00	
3.1.2.0. 20)	4.000,00	
3.1.2.0. 21)	1.500,00	
3.1.2.0. (22)	9.000,00	
3.1.2.0. (23)	13.000,00	
3.1.2.0. (24)	3.500,00	
3.1.2.0. (25)	4.500,00	
3.1.3.0. (02)	7.600,00	
3.1.3.0. (03)	12.000,00	
3.1.3.0. (04)	10.000,00	
3.1.3.0. (05)	5.000,00	
3.1.3.0. (06)	1.400,00	
3.1.3.0 (07)	10.000,00	
3.1.3.0. (08)	4.000,00	
3.1.3.0. (09)	15.000,00	
3.1.3.0. (10)	8.000,00	
3.1.3.0. (11)	6.000,00	
3.1.3.0. (14)	4.000,00	
3.1.3.0. (15)	8.000,00	
3.1.3.0. (16)	2.000,00	
3.1.3.0. (17)	18.000,00	
3.1.3.0. (18)	10.000,00	
3.1.3.0. (19)	4.000,00	
3.1.3.0. (20)	8.000,00	
3.1.3.0. (21)	8.000,00	
3.1.3.0. (22)	7.000,00	
3.1.3.0. (22)	10.000,00	
3.1.3.0. (24)	5.000,00	
3.1.3.0. (25)	10.000,00	
3.1.4.0. (02)	2.000,00	
3.1.4.0. (03)	6.500,00	
3.1.4.0. (05)	9.000,00	
3.1.4.0. (06)	4.500,00	
3.1.4.0. (07)	5.000,00	
3.1.4.0. (08)	9.000,00	
3.1.4.0. (10)	8.500,00	
3.1.4.0. (11)	3.000,00	
3.1.4.0. (12)	2.000,00	
3.1.4.0. (14)	2.000,00	
3.1.4.0. (16)	4.500,00	
3.1.4.0. (17)	4.000,00	
3.1.4.0. (18)	4.000,00	
3.1.4.0. (19)	15.500,00	
3.1.4.0. (20)	7.000,00	
3.1.4.0. (21)	9.500,00	
3.1.4.0. (22)	120.000,00	
3.1.4.0. (23)	3.500,00	
3.1.4.0. (24)	1.200,00	
3.1.4.0. (25)	0.500,00	
3.2.3.3. (01)	30.000,00	640.600,00

02. ESCOLA PRIMARIA SUPLEMENTAR		
3.1.1.1.01.01		5.000,00
REDUZIR		
3.1.1.1.01.08.	1.500,00	
3.1.1.1.02.04.	1.700,00	
3.1.1.1.02.13.	1.800,00	5.000,00

03. COLÉGIO SUPLEMENTAR		
3.1.1.1.01.01.		30.000,00

REDUZIR		
3.1.1.1.02.04.	7.500,00	
3.1.1.1.02.13.	1.800,00	
3.1.1.1.02.01 (01)	20.700,00	30.000,00

06. ESCOLA DE BIBLIOTECOMIA SUPLEMENTAR		
3.1.1.1.01.01.		1.500,00
REDUZIR		
3.1.1.1.01.05		1.500,00

07. FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÓMICAS SUPLEMENTAR		
3.1.1.1.01.01.	50.000,00	
3.1.1.1.01.08.	1.500,00	21.500,00
REDUZIR		
3.1.1.1.02.04.	9.500,00	
3.1.1.1.02.13.	1.200,00	
3.1.1.1.01.07 (01)	2.000,00	
3.1.1.1.02.07. (01)	0.000,00	
3.1.1.1.02.13. (03)	800,00	21.500,00

09. ESCOLA DE ENGENHARIA SUPLEMENTAR		
3.1.1.1.01.03.		6.500,00
REDUZIR		
3.1.1.1.02.04.		6.500,00

10. FACULDADE DE FARMÁCIA SUPLEMENTAR		
3.1.1.1.01.01.	5.000,00	
3.1.1.1.01.08.	1.500,00	6.500,00
REDUZIR		
3.1.1.1.02.04.	5.000,00	
3.1.1.1.02.13.	1.500,00	6.500,00

11. FACULDADE DE FILOSOFIA SUPLEMENTAR		
3.1.1.1.01.01.	20.000,00	
3.1.1.1.01.08.	5.000,00	25.000,00
REDUZIR		
3.1.1.1.02.04.	8.000,00	
3.1.1.1.02.04 (01)	17.000,00	25.000,00

12. NÚCLEO DE LETRAS SUPLEMENTAR		
3.1.1.1.01.01.		5.000,00
REDUZIR		
3.1.1.1.01.08.		5.000,00

13. NÚCLEO DE GEO-CIÊNCIAS SUPLEMENTAR		
3.1.1.1.01.08.		2.000,00
REDUZIR		
3.1.1.1.02.04.		2.000,00

14. NÚCLEO DE FÍSICA E MATEMÁTICA SUPLEMENTAR		
3.1.1.1.01.01.	20.000,00	
3.1.1.1.01.08.	1.000,00	21.000,00

REDUZIR			
3.1.1.1.02.04.	8.000,00		
3.1.1.1.02.13.	1.000,00		
3.1.1.1.02.04 (01)	12.000,00	21.000,00	
15. FACULDADE DE MEDICINA SUPLEMENTAR			
3.1.1.1.01.01.	50.000,00		
3.1.1.1.01.08.	5.000,00	55.000,00	
REDUZIR			
3.1.1.1.01.10.	5.000,00		
3.1.1.1.02.04.	4.500,00		
3.1.1.1.02.13.	1.500,00		
3.1.1.1.01.01. (09)	35.000,00		
3.1.1.1.02.04. (21)	8.000,00		
3.1.1.1.02.13. (21)	1.000,00	55.000,00	
16. FACULDADE DE ODONTOLOGIA SUPLEMENTAR			
3.1.1.1.01.08.	2.000,00		
3.1.1.1.01.10.	500,00	2.500,00	
REDUZIR			
3.1.1.1.02.04.	1.000,00		
3.1.1.1.02.12.	1.500,00	2.500,00	
17. ESCOLA DE QUÍMICA SUPLEMENTAR			
3.1.1.1.01.01.	35.000,00		
3.1.1.1.01.08.	1.500,00	36.500,00	
REDUZIR			
3.1.1.1.02.04.	19.000,00		
3.1.1.1.02.13.	1.500,00		
3.1.1.1.01.01 (19)	20.000,00		
3.1.1.1.02.04 (19)	5.000,00	36.500,00	
18. ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL SUPLEMENTAR			
3.1.1.1.01.01.		10.000,00	
REDUZIR			
3.1.1.1.01.05.	2.000,00		
3.1.1.1.02.04.	8.000,00	10.000,00	
20. CENTRO DE ATIVIDADES MUSICAIS SUPLEMENTAR			
3.1.1.1.01.08.	500,00		
3.1.1.1.02.13.	5.000,00	5.500,00	
REDUZIR			
3.1.1.1.01.05.	500,00		
3.1.1.1.02.04.	5.000,00	5.500,00	
24. INSTITUTO DE HIGIENE SUPLEMENTAR			
3.1.1.1.01.01.	2.000,00		
3.1.1.1.01.08.	3.000,00	5.000,00	
REDUZIR			
3.1.1.1.02.04.		5.000,00	

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.
Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 26 de setembro de 1969.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Presidente do Conselho de Curadores
(Ext. Reg. n. 3307 — Dia 9-10-69)

RESOLUÇÃO N. 42/69 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1969

Ementa: — Abre Crédito Especial no valor de
NCR\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos).

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 26 de setembro de 1969, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º — Fica aberto o Crédito Especial no valor de NCR\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros novos) para atender a despesas com consertos, adaptações e recuperações em bens imóveis de propriedade ou utilizados pela Universidade Federal do Pará.

Art. 2º — Referida despesa será atendida com os recursos oriundos do crédito especial aberto em favor da Universidade Federal do Pará pelo Decreto n. 65.110 de 8 de setembro de 1969, publicado no Diário Oficial da União, de 9 do mesmo mês e ano.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.
Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 26 de setembro de 1969.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Presidente do Conselho de Curadores
(Ext. Reg. n. 3307 — Dia 9.10.69)

RESOLUÇÃO N. 43/69 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1969

Ementa: — Abre Crédito Especial no valor de ..
NCR\$ 59.052,50 (cinquenta e nove mil e cinquenta e dois cruzeiros novos e cinquenta centavos).

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 26 de setembro de 1969, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º — Fica aberto o Crédito Especial no valor de NCR\$ 59.052,50 (cinquenta e nove mil e cinquenta e dois cruzeiros novos e cinquenta centavos) para atender a despesas de qualquer natureza, inclusive pessoal, com a implantação da reforma universitária e reorganização administrativa da Universidade Federal do Pará.

Art. 2º — Referida despesa será atendida com os recursos oriundos do crédito especial aberto em favor da Universidade Federal do Pará pelo Decreto n. 65.110, de 8 de setembro de 1969, publicado no Diário Oficial da União do mesmo mês e ano.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.
Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 26 de setembro de 1969.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Presidente do Conselho de Curadores
(Ext. Reg. n. 3307 — Dia 9.10.69)

RESOLUÇÃO N. 44 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1969

Ementa: — Autoriza alienação de material de olaria

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 26 de setembro de 1969, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º — Fica autorizada a alienação do material de olaria existente no Conjunto Universitário Pioneiro, de con-

formidade com as especificações constantes dos Processos ns. 06576 e 06709/69, com as cautelas legais.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 26 de setembro de 1969.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Presidente do Conselho de Curadores
(Ext. Reg. n. 3307 — Dia 9.10.69)

RESOLUÇÃO N.º 45 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1969

EMENTA: — Autoriza alienação de duas (2) máquinas de contabilidade.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 26 de setembro de 1969, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1.º — Fica autorizada a alienação de duas (2) máquinas de contabilidade, de conformidade com as especificações constantes do Processo n. 07024/69, com as cautelas legais.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 26 de setembro de 1969.

(a) Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Presidente do Conselho de Curadores
(Ext. — Reg. n. 3307 — Dia: 9/10/69).

RESOLUÇÃO N. 46 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1969

EMENTA: — Autoriza alienação de material inservível para o serviço público.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 26 de setembro de 1969, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1.º — Fica autorizada a alienação de material inservível para o serviço público discriminado no processo número 07025/69, com as cautelas legais.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 26 de setembro de 1969.

(a) Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Presidente do Conselho de Curadores
(Ext. Reg. n. 3307 — Dia — 9.10.69)

RESOLUÇÃO N. 47 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1969

EMENTA: — Autoriza alienação de material inservível para o serviço público.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 26 de setembro de 1969, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1.º — Fica autorizada a alienação de material inservível para o serviço público, discriminado no processo número 07163/69 com as cautelas legais.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 26 de setembro de 1969.

(a) Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Presidente do Conselho de Curadores
(Ext. Reg. n. 3307 — Dia — 9.10.69)

RESOLUÇÃO N. 48 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1969

EMENTA: — Autorização doação de material à Casa do Estudante Universitário.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 26 de setembro de 1969, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1.º — Fica autorizada a doação à Casa do Estudante Universitário, do material constante do Processo número 8164/69, abaixo discriminado:

- 20 (vinte) camas para solteiro
- 6 (seis) estantes
- 7 (sete) cartelras
- 2 (duas) poltronas
- 1 (um) conjunto para sala de visitas com 5 (cinco) peças.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 26 de setembro de 1969.

(a) Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Presidente do Conselho de Curadores
(Ext. Reg. n. 3307 — Dia — 9.10.69)

RESOLUÇÃO N. 49 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1969

EMENTA: — Estabelece o número de funções e valores correspondentes às gratificações de representação de Coordenadores de Cursos e Coordenador Geral.

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 26 de setembro de 1969, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1.º — Ficam estabelecidos o número de funções e valores correspondentes à gratificações de representação de Coordenadores de Cursos e Coordenador Geral, abaixo especificados com vigência a partir de 1º de janeiro de 1969:

N.º de Funções	Unidade Administrativa e denominação	Valor
1	Coordenador Geral	702,00
	Núcleo de Letras	
1	Coordenador	702,00
	Curso de Biblioteconomia	
1	Coordenador	702,00
	Núcleo de Geo-Ciências	
1	Coordenador	702,00
	Núcleo de Física e Matemática	
1	Coordenador	702,00
	Curso de Arquitetura	
1	Coordenador	702,00
	Centro de Estudos Germânicos	
1	Coordenador	702,00
	Centro de Língua Francêsa	
1	Coordenador	702,00
	Colégio	
1	Coordenador	678,96
	Escola Primária	
1	Coordenador	678,96
	Centro de Atividades Musicais	
1	Coordenador	702,00

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 26 de setembro de 1969.

(a) Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
Presidente do Conselho de Curadores
(Ext. Reg. n. 3307 — Dia — 9.10.69)

**REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS
JUDICIÁRIAS DO ESTADO**
A venda no Arquivo da Imprensa
Oficial — Preço — NCr\$ 1,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1969

NUM. 7.005

PORTARIA N. 33

Agnano Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça, Considerando a necessidade de regularizar a publicação da 'Revista do Tribunal de Justiça' e o "Boletim Mensal" do Tribunal;

Considerando que para obter esse "desideratum" torna-se imperioso formar, dentre os funcionários da Secretaria, uma equipe que se possa encarregar dessa tarefa, até que, por lei, se organize o respectivo quadro;

RESOLVE determinar:

1.º — Que passem a ter exercício no Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, a partir de 1 de outubro entrante até 31 de dezembro do corrente ano, os seguintes funcionários:

Ana Romana Tavares de Jesus — contabilista
 Maria Alice Munhoz de Lima — taquígrafo
 Rosalina Lima Lopes — datilógrafo
 Perola Pacífico da Costa — datilógrafo
 Clóvis M. de Miranda Filho — datilógrafo
 Manoel de Oliveira Faria — motorista
 Wanderley Farias — motorista
 Carlos Chagas Bentes — motorista

2.º — Que à esses funcionários seja atribuída a gratificação a que se refere o § 20.º do art. 10.º do Decreto-Lei n. 70 de 18 de setembro de 1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 23 do mesmo mês, fixada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

em um mês dos seus vencimentos;

3.º — Dê-se conhecimento desta Portaria aos Excelentíssimos Senhores Secretário de Estado da Fazenda e Diretor do Departamento do Serviço de Pessoal.

Cumpra-se, Registre-se e Dê-se Ciência.

Belém, 2 de outubro de 1969.

(a) Agnano Monteiro Lopes
 Presidente do T.J.E.

(G. Reg. n. 10.919)

ACÓRDÃO N. 389

"Habeas-Corpus" da Capital
 Impetrante: — O Bacharel Willibald Quintanilha Bibas a favor de Jorge Mathias.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Sendo a prisão o imediato efeito da pronúncia, nos crimes da competência do Tribunal do Juri, impõe-se a denegação do "habeas-corpus" impetrado sob alegada ausência de justa causa.

Vistos, etc...

Willibald Bibas advogado, impetra, em favor de Jorge Mathias, uma ordem de "habeas-corpus" preventivo, alegando que fôra expedido contra o paciente um mandado de prisão, sob a suposta acusação de homicídio de cujo processo não dão notícias os cartórios da comarca de Marabá. Evidencia-se, pois, a ausência de justa causa para prisão e,

na verdade, a execução do mandado caracteriza manifesta violência.

O pedido inicial foi extravaliado e teve de ser reconstituído o processo. Nas informações, acentua o doutor Juiz de Direito da comarca de Marabá, que o paciente se encontra pronunciado como incurso no artigo 121 do Código Penal. O julgamento se converteu em diligência para se apurar o extravio do processo a que responde o paciente.

Opina o Exmo. senhor Desembargador Procurador Geral do Estado, pelo indeferimento do pedido.

Noticiam as informações prestadas pela dra. Juiz de Direito da comarca de Marabá, que o paciente foi pronunciado por homicídio qualificado e se encontra foragido. Após várias diligências, o processo, a que responde foi localizado na comarca de Baião, cujo titular na vacância da comarca de Marabá, proferiu o respectivo despacho de pronúncia.

Se entre os efeitos imediatos da pronúncia está a prisão do indiciado ferça que desproceda a alegada ausência de justa causa para legitimar a impetração do "writ", impondo-se ao revés, o imediato recolhimento à prisão do criminoso, para as medidas complementares para o seu julgamento pelo Tribunal do Juri.

Ex-positis:

Acordam os juizes do Tribu-

nal de Justiça por unanimidade, em denegar a medida impetrada.

Belém, 17 de Setembro de 1969.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de Setembro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
 Oficial Administrativo
 (G. Reg. n. 10.360)

ACÓRDÃO N. 390

"Habeas-Corpus" da Capital
 Impetrante: — Antonio Soares da Silva

Pacientes: — Gilberto Souza Miranda e outros.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Não se pode falar em constrangimento resulte de prisão desformalizada, se, atendendo à representação da autoridade policial o juiz reconhece, em benefício da instrução criminal, a necessidade da custódia prévia.

Vistos, etc...

Antônio Soares da Silva impetra, em favor de Gilberto Sousa Miranda, Pedro dos Santos, João Rodrigues Pinto e Jaime Severo, uma ordem de "habeas-corpus" liberatório, alegando que os pacientes se encontram presos sem qualquer formalidade, à ordem do Delegado de Investigações e Capturas, que além de lhes tolher a liberdade, ainda lhes apreendeu objetos de uso pes-

soal, inclusive roupas, por força de denúncia graciosa do investigador João Oliveira.

O pedido, que foi inicialmente dirigido ao doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Penal, não foi instruído com quaisquer documentos. Solicitadas informações à autoridade da casa como coatora, informou esta que os pacientes se encontravam presos à ordem do sr. Secretário de Segurança Pública, que confirmou a alegação. Diante disso, o doutor Juiz de Direito deu por incompetente e determinou a remessa dos autos a esta Egrégia Instância.

Informa o senhor Secretário de Segurança Pública que os pacientes se encontram presos por força de decreto de prisão preventiva expedido pelo dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal, que, nas suas informações transcreve em seu inteiro teor o decreto de prisão preventiva.

No seu parecer de fls. 83, o Exmo. senhor Desembargador Procurador Geral do Estado opinou pelo indeferimento do pedido.

Não se pode falar em constringimento resultante da prisão desformalizada, se atendendo à representação da autoridade policial, o juiz conhece em benefício da imitação criminal a necessidade da custódia prévia.

Os pacientes não oriundos de outros Estados, não têm profissão certa, nem residência fixa nada os prendendo no delito da culpa, como pondera em seu despacho o dr. Juiz de Direito.

Participam de uma quadrilha de assaltantes e a ação penal se tornará inédua e jamais responderão pelos delitos que são acusados, se a medida salvadora do "habeas corpus" pô-los ao abrigo desta mesma ação.

Daí porque se impõe a prisão contra eles decretada, em benefício da instrução criminal, que não terá eficácia se lograrem fugir à ação da Justiça.

Ex-positis:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em denegar a medida impetrada.

Belém, 17 de Setembro de 1969.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de Setembro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 10.361)

ACÓRDÃO N. 391

Apelação Penal da Capital

Apelante: — Benedito Lucas Pereira, soldado da Polícia Militar do Estado.

Apelada: — A Justiça Militar

Relator: — Desembargador Adalberto Chaves de Carvalho

EMENTA: — O desconto nos vencimentos do apelante, sem seu consentimento, para atender a alimentos de uma sua ex-companheira, com quem não era casado civilmente, embora ilegal não justifica a sua deserção das fileiras da milícia a que pertence.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que é apelante Benedito Lucas Pereira, soldado da Polícia Militar do Estado, apelado, a Justiça Militar.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, desprezar a preliminar e nulidade do processo, por não ter sido lavrado termo de compromisso dos Juizes do Conselho de Justiça, constando dos autos somente uma certidão do escrivão dizendo ter sido tal compromisso, de vez que, este último procedimento não foi acolhido pacientemente por este Tribunal, porquanto é costume militar, não logo nomeado o Conselho de Justiça no Corpo de Tropas, desta compromisso, que é publicado no Boletim da Unidade, de onde se extrai certidão para o bojo dos autos, e no mérito, ainda por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

O apelante sendo soldado da Polícia Militar do Estado, passou a faltar o expediente do quartel no dia 18.06.1966, até que se escoou os oito (8) dias que caracteriza a deserção, cujo termo foi lavrado em data de 4.07.1966, sendo, por isto, excluído do estado efetivo de

sua unidade.

Por isto, iniciou-se o processo de deserção com a autuação dos documentos encaminhados ao Presidente do Conselho de Justiça, tendo o apelante apresentado suas razões de defesa dizendo que vivera maritalmente com a mulher Maria Dolores, com quem houve três filhos, resolvendo esta, sem motivo justificável, abandonar os filhos e a companhia do apelante, e, posteriormente, procurou o Comandante do apelante, o qual autorizou um desconto em favor da queixa, de NCr\$ 30,00 do total de NCr\$ 76,00 de seus vencimentos. Isto feito, o apelante não se tendo conformado com a decisão de seu comandante resolveu desertar das fileiras de sua Unidade.

Submetido a julgamento pelo Conselho de Justiça, o apelante foi condenado a seis (6) meses de detenção, para esta transformada em prisão, na forma do art. 42 do C. P. M.

Não conformado ainda com a pena que lhe foi aplicada, Benedito Lucas Pereira apelou para o Egrégio Tribunal de Justiça, para ver reformada a sentença que lhe condenou e, assim, conseguir a sua absolvição.

Nenhuma dúvida há quanto a deserção do apelante, embora se tenha arrependido e voltado a apresentar-se à sua Unidade, onde foi novamente incluído, isto não lhe descrimina, nem tampouco as razões que apresentou em abono de sua defesa, justificam o crime que cometeu, abandonando as fileiras da milícia a que servia, donde se conclui que a sentença foi acertada e até mesmo magnânima e que não merece censura, motivo porque negou-se provimento ao recurso.

Custas na forma da lei. P e R.

Belém, 25 de Setembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Adalberto Chaves de Carvalho, Relator. Vencido na preliminar pelos motivos expostos em sessão. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de Setembro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 10.458)

ACÓRDÃO N. 392

Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível

Apelados: — Hugo Dias Franco e Selma Tupinambá Franco

Relator: — Desembargador Maurício Cordovil Pinto.

EMENTA: — Corrigida a decisão homologatória em desquite amigável, conforme determinou o Acórdão anterior, sob o número 177, de 4 de junho de 1968, é de ser confirmada a segunda decisão, desde que não há nada mais a corrigir no processamento.

Vistos, examinados e discutidos estes autos cíveis de apelação cível "ex-officio" da Capital, em que é apelante, o Exmo. senhor doutor Juiz de Direito da 8a. Vara Cível da Capital e apelados, Hugo Dias Franco e Selma Tupinambá Franco, etc...

I — Apresentado ao Juiz competente o requerimento de fls. 83, pelo qual os apelados pleitearam a homologação do seu desquite por mútuo consentimento, foram observadas as formalidades preliminares, segundo determina o Código de Processo Civil da República, que regula a execução do artigo 318 do Código Civil Brasileiro. As cláusulas do requerimento ajuizado, foram ratificadas, e o digno Representante do Ministério Público nada opôs ao mesmo.

O doutor Juiz de Direito apelante, homologou o pedido de fls. 83, mas, servindo-se da praxe que sempre existiu no Fórum da Capital, omitiu o que dispõe e disposto no artigo 280 do Código de Processo Civil da República. Houve apelação "ex-officio" e nesta instância o Exmo. senhor Desembargador Procurador Geral do Estado, apresentou várias preliminares, com o fim de ser declarada a nulidade da ação, tendo prevalecido a que se dispôs a respeito à falta de cumprimento do disposto no art. 280 do Código de Processo Civil da República.

II — Prezada a apelação cível, os autos foram remetidos ao Juiz de origem, conforme determinou o respectivo Acórdão número 177, de 4 de junho de 1968. Corrigido o teor da decisão homologatória (fls. 83), por

via de outra sentença (fls. 93) brasileiro, casado, comerciante, residente no lugar Santa Bárbara, município de Benevides, pelo fato de no dia 28 de julho do corrente ano, numa festa dançante que se realizava no Clube Brasilândia, naquela localidade, o paciente teve um desentendimento com uma jovem chamada Oneide, incidente êsse sem maiores consequências. No dia 29 do mesmo mês o paciente é surpreendido por dois guardas da Polícia de Benevides pedindo que os acompanhasse até a delegacia de ordem do Delegado daquele município.

Então o paciente alegando que sua esposa estava prestes a dar a luz, o que de fato aconteceu, pediu aos guardas que comunicassem ao Delegado sua presença perante referida autoridade no dia seguinte, providência essa tomada para não assustar a esposa. Mais tarde, o paciente ficou sabendo que havia uma queixa na delegacia, formulada por Oneide contra sua pessoa dêle paciente, a qual afirmou ter sido esbofeteada pelo impetrante.

Tendo comparecido perante a autoridade policial o paciente acompanhado de seu advogado, ficou acertada a abertura de inquérito e posterior tomada de depoimentos. Porém, o Delegado fugindo ao prometido, procurou prender novamente o paciente.

Não foram solicitadas as informações a autoridade coatora.

O representante do Ministério Público opinou pela concessão da ordem.

A dra. Juiza sentenciando no feito concedeu o remédio juris e recorreu de officio.

Nesta Instância o doutor Sub-procurador é pelo improvido do recurso.

É o relatório:

O impetrante foi beneficiado pelo habeas-corpus preventivo alegando justo receio de ser preso pela autoridade policial de Benevides.

É verdade que contra o paciente foi formulada uma queixa na delegacia daquele município cuja queixosa alegava ter sido esbofeteada por Francisco Baía Filho. Porém, competia ao delegado proceder a abertura do inquérito, com o depoimento do paciente em liberdade, e não prendê-lo logo, antes de qualquer providência.

Além do mais, se crime houver êste é afiançável, não comportando a prisão do paciente de modo algum.

Andou bem acertada a dra. Juiza "a quo" concedendo a ordem impetrada.

Acordam os Juizes componentes da Primeira Câmara Penal, sem discrepância de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, sem prejuízo do inquérito policial.

Como instrução recomendam a dra. Juiza solicitar sempre informações a autoridade coatora.

Em 23.9.1969.
(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Walter Bezerra Falcão, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1 de Outubro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 10.460)

ACÓRDÃO N. 394
Contagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente: — Miguel Antunes Carneiro, Magistrado aposentado

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Manda contar em favor do bacharel Miguel Antunes Carneiro, tempo de serviço prestado à União e ao Estado.

Vistos, etc...
O bacharel Miguel Antunes Carneiro, juiz de direito da comarca da capital, recentemente aposentado, requer contagem do seguinte tempo de serviço: a) o que se segue ao

dia 12 de julho de 1966 até 27 de agosto de 1969, data de sua aposentadoria; b) em dobro o tempo em que prestou serviço militar; c) em dobro o período de férias na justiça comum, não gozadas, e referentes aos anos de 1965, 1966, 1967 1968 e 1969; d) em dobro, um período de licença prêmio não gozada. Esse tempo se deve acrescentar ao que já lhe fôra contado pelos Acórdãos números 387 de 30 de julho de 1958 e 386, de 14 de julho de 1965.

O pedido, que veio instruído com as certidões comprobatórias do alegado, foi ao exame e à apreciação da Douta Corredoria, que opinou pelo seu deferimento.

No entretanto, o tempo de serviço prestado ao Exército, não sendo em zona de guerra, não pode ser contado em dobro.

Dest'arte.
Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, mandar em favor do requerente, bacharel Miguel Antunes Carneiro, juiz de direito da capital aposentado, contar o tempo de serviço correspondente a vinte e oito anos e vinte e cinco dias, prestados ao Estado e à União, para todos os efeitos legais.

Belém, 17 de setembro de 1969.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de Outubro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 10.533)

RESENHA FORENSE

JUIZO DA 3a. VARA

Despejo

Processo n. 94/69

Autor: — Vicente Martins Mendes

Ré: — Theodomira Ribeiro dos Santos

Despacho: — Cite-se.

JUIZO DA 4a. VARA

Renovatória

Processo n. 564/68

Autor: — Instituto Medica Fontoura S/A

Alberto Dias Neves

Despacho: — Defiro o pedido de fls. 42, concedendo o prazo de cinco (5) dias para o cumprimento da diligência ordenada às fls. 40 v. findo o qual volte-me conclusos para o saneador. Intime-se urgentemente o A. para fins de direito. Cumpra-se.

JUIZO DA 4a. VARA

Extinção de Condomínio

Processo n. 430/67

Autor: — Constança Mendes Gouvêa

O advogado Asdrubal Mendes Bentes, impetrou perante o Juizo da Comarca de Santa Izabel do Pará uma ordem de "habeas-corpus" preventivo em favor de Francisco Baía Filho,

Relator: — Desembargador Walter Bezerra Falcão

EMENTA: — O justo receio de ser preso pelo paciente enseja a concessão da medida preventiva, notadamente quando a autoridade coatora expede ordem, por duas vezes, para a captura do paciente.

Recorrido: — Francisco Baía Filho

Recorrente: — A dra. Juiza de Direito da Comarca

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1 de Outubro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 10.459)

ACÓRDÃO N. 393
Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" de Santa Izabel do Pará

Belém, 23 de Setembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Mauricio Cordovil Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1 de Outubro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 10.460)

ACÓRDÃO N. 394
Contagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente: — Miguel Antunes Carneiro, Magistrado aposentado

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

EMENTA: — Manda contar em favor do bacharel Miguel Antunes Carneiro, tempo de serviço prestado à União e ao Estado.

Vistos, etc...
O bacharel Miguel Antunes Carneiro, juiz de direito da comarca da capital, recentemente aposentado, requer contagem do seguinte tempo de serviço: a) o que se segue ao

dia 12 de julho de 1966 até 27 de agosto de 1969, data de sua aposentadoria; b) em dobro o tempo em que prestou serviço militar; c) em dobro o período de férias na justiça comum, não gozadas, e referentes aos anos de 1965, 1966, 1967 1968 e 1969; d) em dobro, um período de licença prêmio não gozada. Esse tempo se deve acrescentar ao que já lhe fôra contado pelos Acórdãos números 387 de 30 de julho de 1958 e 386, de 14 de julho de 1965.

O pedido, que veio instruído com as certidões comprobatórias do alegado, foi ao exame e à apreciação da Douta Corredoria, que opinou pelo seu deferimento.

No entretanto, o tempo de serviço prestado ao Exército, não sendo em zona de guerra, não pode ser contado em dobro.

Dest'arte.
Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, mandar em favor do requerente, bacharel Miguel Antunes Carneiro, juiz de direito da capital aposentado, contar o tempo de serviço correspondente a vinte e oito anos e vinte e cinco dias, prestados ao Estado e à União, para todos os efeitos legais.

Belém, 17 de setembro de 1969.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de Outubro de 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 10.533)

Réus: — Antônio Mendes e outros

Despacho: — Tome-se por termo o requerimento de fls. 40v. Cumpra-se. Intime-se.

JUIZO DA 6a. VARA
Processos Que Foram Con-

Petição de: Adherbal Meira Matos em causa própria
Despacho: — N. A. Junte-se. Int.

JUIZO DA 6a. VARA
Recurso Extraordinário

Recorrente: — Jorgete Rendeiro Pamplona

Recorridos: — Janete Rendeiro Palheta e outra

Despacho: — Oficie-se ao Banco do Brasil S/A, agência desta capital, nos termos do pedido "retro", que defiro; observadas as formalidades legais. Int.

JUIZO DA 7a. VARA
Executiva

Processo n. 27/69
Exequente: — Evaristo Rezende & Cia.

Executado: — H. Barbosa & Cia.

Despacho: — Deu sentença e julgou procedente a ação.

JUIZO DA 7a. VARA
Petição de: Leonel Fernandes Dias da Silva

Advogado: — Paulo César de Oliveira

Despacho: — N. A., ouvida a parte contrária, no tríduo legal, conclusos. Int.

JUIZO DA 9a. VARA
Executiva

Processo n. 101/69
Exequente: — Madeiras do Pará S/A Ind. e Comércio

Executado: — Companhia Paraense de Tubos e Móveis de Aço

Despacho: — D. e A. Cite-se.

JUIZO DA 9a. VARA
Separação de Corpos

Processo n. 11/69
Requerente: — Euricléa Souza Myra

Requerido: — José Maria Couto Myra

Despacho: — Designo o dia 27 de março, às 11,30 horas para a audiência de justificação. Intimem-se as partes, demais interessados, intime-se o sr. dr. Curador.

JUIZO DA 10a. VARA
Reintegração de Posse

Processo n. 668/68
Autor: — Leandro de Souza

Réus: — Adalberto Tavares e outro

Despacho: — Defiro em parte o pedido de fls. 25, ordenando

a expedição do mandado de sequestro, devendo no entanto a embarcação ficar depositada na Capitania dos Portos a quem deve ser oficiada.

JUIZO DA 1a. VARA
Executiva

Amberito Alves Maia
Raimundo Clemente da Silva e outro

JUIZO DA 1a. VARA
Inventário

Risoleta Silveira Barata
Frederico Raimundo Lopes Barata

JUIZO DA 2a. VARA
Despejo

Maria Círia Cruz Gonçalves
José Maria Bastos de Carvalho

JUIZO DA 2a. VARA
Reintegração de Posse

Ednato Pinheiro Lobo
Yoshio Okada e outros

JUIZO DA 3a. VARA
Executiva

General Electric S/A
Manoel Pinto da Silva

JUIZO DA 3a. VARA
Executiva

Processo n. 102/69
Irmãos Almeida
A. A. Matos & Cia.

Despacho: — Conclusos
Processo vindo do Tribunal

JUIZO DA 3a. VARA
Executiva

Banco Nacional do Norte S/A
Claudio Palha de Moraes e tencourt

JUIZO DA 1a. VARA
Despejo

João Soares Barbosa
Guilherme E. dos Santos.

Petições Iniciais
JUIZO DA 9a. VARA
Executiva

Processo n. 101/69
Madeiras do Pará S/A. Ind. e Comércio

Cia. Paraense de Tubos e Móveis de Aço

Despacho: — Conclusos.

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA
Dr. Loris Rocha Pereira

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N.º 181

Expediente do dia 30.09.69
1.º.10.69

DISTRIBUIÇÃO
Em audiência pública hoje realizada, foram distribuídas as seguintes ações:

— Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL
Autor: União Federal

Réu: João Lopes Lima.

AÇÃO DENUNCIÇÃO DE OBRA NOVA

Autor: Condomínio do Edifício "ENOS SADOK"

Réu: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Previdência Social

— Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL
Autor: União Federal

Réu: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda.

NO OF. N.º 833, do Secretário de Estado de Segurança Pública, remetendo as Fôlhas de Antecedentes de ALCINA RODRIGUES DOS SANTOS e JOSÉ LUIZ PINTO MONTEIRO:

Despacho: Encaminhe-se, com ofício, ao Sr. Diretor do Presídio São José as Fôlhas de An-

tecedentes anexas, arquivando-se este expediente. Belém, Pa, em 1.º.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO DE ERNESTO MOTA LOBO (Ação Criminal — Proc. n.º 1332), requerendo sejam fornecidas certidões separadas das peças enumeradas na referida petição:

Despacho: N.A. Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. Belém, Pa, em 1.º.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO DE CAMILLO MONTENEGRO DUARTE, requerendo certidão negativa — (adv. Dr. Antonio Z. Lindoso):

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. A Secretaria. Belém, Pa, em 1.º.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL
Petição Inicial

Autora: União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: João Lopes de Lima

Despacho: A. Conclusos. — Belém, Pa, em 1.º.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

tecedentes anexas, arquivando-se este expediente. Belém, Pa, em 1.º.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO DE ERNESTO MOTA LOBO (Ação Criminal — Proc. n.º 1332), requerendo sejam fornecidas certidões separadas das peças enumeradas na referida petição:

Despacho: N.A. Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. Belém, Pa, em 1.º.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO DE CAMILLO MONTENEGRO DUARTE, requerendo certidão negativa — (adv. Dr. Antonio Z. Lindoso):

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. A Secretaria. Belém, Pa, em 1.º.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL
Petição Inicial

Autora: União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: João Lopes de Lima

Despacho: A. Conclusos. — Belém, Pa, em 1.º.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO DENUNCIÇÃO DE OBRA NOVA — Petição Inicial

Autor: Condomínio do Edifício "ENOS SADOK"

Réu: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Previdência Social.

Despacho: A. Conclusos. — Belém, Pa, em 1.º.10.69. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

PROCESSOS JULGADOS PELA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, em 17 de novembro de 1969.

APELAÇÃO CIVEL — 21.605-PA
 Apelante: Lóide Brasileiro P.N.
 Apelado: Pires Carneiro S.A. (adv. Dr. Waldemar Felgueiras Vianna) — Deu-se provimento aos recursos, para anular o processo a partir do despacho saneador exclusivo, determinando-se remessa dos autos à Justiça Federal do Estado do Pará. Decisão unânime.

AGRAVO EM MANDADO DE SEGURANÇA — 63.721-PA.

Agravante: Josenias Oliveira da Silva.

Agravado: I.N.P.S. (adv. Dr. Ernesto Chaves Neto).

Negou-se provimento. Decisão unânime.

PROCESSO JULGADO PELA EGRÉGIA

3a. TURMA EM 15.9.1969 — T.F.R.

AGRAVO EM MANDADO DE SEGURANÇA — 63.426-PA.

Agravante: Octaciano de Paulo Oliveira.

Agravada: União Federal — (adv. Vinícius Hesketh).

Negou-se provimento. Decisão unânime.

NO OF. 69-15, do Banco da Amazônia S.A., atendendo ao solicitado no Of. Circ. n.º 872/69, deste Juízo:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 30.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NAS INFORMAÇÕES (9) PRESTADAS PELO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO — Sociedade Anônima, atendendo ao solicitado nos ofícios n.ºs:

752/69 — 854/69 — 855/69 — 868/69 — 870/69 — 872/69 — 874/69 — 888/69 e 953/69, deste Juízo:

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pa., em 30.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NAS INFORMAÇÕES (8) PRESTADAS PELO BANCO CEARENSE DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. — Filial de Belém — Pa., atendendo ao solicitado nos ofícios n.ºs:

853/69 — 854/69 — 856/69 — 868/69 — 870/69 — 872/69 — 874/69 e 898/69, deste Juízo:

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pa., em 30.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NAS INFORMAÇÕES (8) PRESTADAS PELO BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MI-

NAS GERAIS, S.A., atendendo ao solicitado pelos Ofícios n.ºs:

853/69 — 854/69 — 856/69 — 868/69 — 870/69 — 872/69 — 874/69 e 898/69, deste Juízo:

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pa., em 30.9.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NAS INFORMAÇÕES (8) PRESTADAS PELO BANCO GERAL DO BRASIL, S/A. Ag. Moreira Gomes, atendendo ao solicitado nos ofícios n.ºs:

854/69 — 856/69 — 868/69 — 870/69 — 872/69 — 874/69 — 898/69 e 953/69, deste Juízo:

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pa., em 30.9.69. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIME DE CONTRABANDO

Processo n.º 485

Autora: A Justiça Pública — (adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: Manoel Monteiro (adv. Dr. Ubiracy Torres Cuoco).

Despacho: Julgo improcedente a ação e absolvo o indiciado MANOEL MONTEIRO da imputação que lhe foi feita.

Custas ex-lege.

P. R. e I.,

Demorado por acúmulo de serviço a meu cargo.

Belém, Pa., em 30 de setembro de 1969.

a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO PENAL

Processo n.º 1889

Autora: A União Federal — (adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: Aprígio Dias Garcia.

Despacho: Recebo a denúncia de fis. Cite-se para se ver processar, designado o dia 20 de novembro vindouro, único desimpedido, às 9:00 horas, para a qualificação e o interrogatório notificado o representante do Ministério Público e observadas as demais formalidades legais.

Belém, Pa., em 1.0.10.69.

a) A. Santiago

Juiz Federal.

NA PETIÇÃO INICIAL que é EXECUTIVO FISCAL

Exequente: A União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda.

Despacho: A. Conclusos. — Belém, 01.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NO TELEGRAMA N.º 666, de 29.9.69, no atendimento do ofício n.º 121 do ano VG distribuição gratuita Revista Trimestral, da Secretaria do Conselho da Justiça Federal.

Despacho: Arquite-se. Belém, 01.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NO OF. Nr. 424 da Delegacia Federal da Criança da 1.ª Região, assunto: Cópia Sentença (solicitada) Ação Penal Proc. n. 1121.

Despacho: O que aqui se pede já foi atendido.

Arquite-se.

Belém, 01.10.69. — a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO EXECUTIVA

Processo n.º 1632

Exequente: Comissão de Marinha Mercante (adv. Dr. Laurênio Miranda da Rocha).

Executado: Afonso Justo Chermont. (adv. Dr. José Fusquinhos dos Santos).

Despacho: Cite-se a Sociedade Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda., para integrar a presente lide. Belém, 1.10.69.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO PENAL

Processo n.º 1065

Autora: A Justiça Pública — (adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Miguel Gonçalves Sepêda e outros. (advgs. Drs. Antônio Monteiro de Medeiros — Carlos Senna Mendes — Carlos

Platilha e dos Revesis: "Duti" — "Pôpa" — "Maranhão"; adv. Dr. Carlos Senna Mendes).

Despacho: Requistem-se da Delegacia da Receita Federal, as mercadorias em poder do réu Miguel Gonçalves Sepêda.

Belém, 01.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Processo n.º 176

Executado: Eny Tereza Moreira de Souza

Despacho: Vista à Exequente. Belém, 01.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n.º 429

Executado: Paulo Calheiros Wanderley

Despacho: Idêntico supra. — Belém, 01.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n.º 503

Executado: João José Gonçalves

Despacho: Idêntico supra. — Belém, 01.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n.º 508

Executado: Raimundo de Oliveira Dantas.

Despacho: Idêntico supra. — Belém, 01.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NO OF. n.º 1608/69-DR/PA., do Delegado Regional do Pará, digo do DPF/PARÁ, referente ao ofício n. 912/69, de 15.9.69.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 1.0.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NA PETIÇÃO do Dr. Stênio Rodrigues do Carmo, constituído defensor de Washington Mesquita Teixeira, que responde ao processo criminal.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 1.0.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

NO OF. n.º 403/69 do Presídio São José, em atendimento ao Ofício n.º 913/69, deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 1.0.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO EXECUTIVA

Processo n.º 1720

Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE), (adv. Dr. Wilson Araújo de Souza).

Executados: Benedito Farias de Oliveira, Manuel do Carmo dos Santos Pereira Filho e Eustélio Galvão dos Santos.

Despacho:

1. Defiro o pedido de fis. 13. Faça-se a entrega mediante termo nos autos.

2. Conclusos, depois de preparados.

Belém, Pa., em 1.0.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Processo n.º 1477.

Autora: A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) (adv. Dr. Lúcio Vespaziano do Amaral).

Réu: SABIM — S.A. Brasileira de Indústria Madeireira. (adv. Dr. José Frederico Marques).

Despacho: Ouça-se o Dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 1.0.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n.º 227

Agravante: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (adv. Dra. Yara Rezende Wassita Abreu).

Agravada: Raimunda Lopes de Barros (Adv. Dr. Mário Martins Bernejo).

Despacho: O despacho de fls. 105 ainda não foi integralmente cumprido.

A Secretária.

Belém, Pa, em 1.0.10.69. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS

Erequeute: A União Federal —

(Dr. Paulo Meira).

Processo n.º 675

Executado: Jaguaribe & Souza.

Despacho: Vista à Erequeute. Belém, 01.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n.º 941

Executado: Indir do Carmo Albuquerque.

Despacho: Idêntico supra. —

Belém, 01.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

ACÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

(Proc. n.º 755)

Autor: The London Assurance. (Dr. Adv. Ulisses Coêlho de Souza).

Réu: Irmãos Rossi.

Despacho: Diga a A; no prazo de três dias. Belém, 01.10.69. —

a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 10.495)

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
2a. REGIÃO — ESTADO DO PARÁ
EDITAL

Proc. n. 973

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Antônio Passos Lopes, residente e domiciliado no SNAPP, nesta Capital, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos do EXECUTIVO FISCAL que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acôrdo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém-Pará, 10.4.68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosa e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Antônio Passos Lopes, residente e domiciliado

no SNAPP, nesta Capital, da quantia de cento e sessenta e dois cruzeiros novos, (NCR\$ 162,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-8/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6.º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. — Belém, 10 de abril de 1968. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". DESPACHO: "A. Cite-se. Belém, 30.04.68. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Requerimento do Ministério Público: — "M.M. Julgador: Em face da certidão de fls. 5v. esta Procuradoria requer se digne V. Exa. de ordenar a expedição do suplicado por meio de Editais. Belém, 18 de dezembro de 1968. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República".

DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publico quem-se editais com prazo de (30) trinta dias. Belém-Pará, 18.07.69. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da

Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Walmir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

a) Dr. Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto

(G. — Reg. n. 9908 — Dias 8, 9 e 10/10/69).

EDITAL

Proc. n. 987

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo CITA: IMPORTEX — Importação e Exportação Limitada, residente e domiciliado à Rua Frutuoso Guimarães n.º 215, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos do EXECUTIVO FISCAL que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acôrdo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 2.5.68. —

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A UNIÃO FEDERAL, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosa e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de IMPORTEX — Importação e Exportação Ltda., residente e domiciliado à Rua Frutuoso Guimarães n.º 215, da quantia de seiscentos e quarenta e sete cruzeiros novos (NCR\$ 647,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de n.º 54/68-IR, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 960, de 17.11.38, requer a postulante que se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6.º, tudo com a correção monetária estabele-

cida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. — Belém, 2 de maio de 1968. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". DESPACHO: — "A. Cite-se. Belém, 6.5.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto."

REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — M.M. Julgador: Em vista da certidão de fls. emanada aos Oficiais de Justiça encarregados da citação, requer esta Procuradoria a promoção da mesma através da publicação de Editais. Belém, 13 de janeiro de 1968. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República".

DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publico quem-se editais com prazo de (30) trinta dias. Belém, 12.08.69. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto."

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, (Walmir Bandeira), Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto

(G. — Reg. n. 9906. — Dias 8, 9 e 10.10.69).

EDITAL

Proc. n. 1221

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Antônio Rodrigues Tomaz, residente e domiciliado à Travessa Campos Sales, 112 — Sala 4, com o prazo de Trinta (30) dias, para responder aos termos do "Executivo Fiscal" que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 15/8/68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal.

"A União Federal" representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Antônio Rodrigues Tomaz, residente e domiciliado à Travessa Campos Sales, 112 — Sala 4, da quantia de Oitocentos e Quarenta e Sete Cruzeiros Novos (NCR\$ 847,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-192/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, artigo 15, 2862, de 1956, artigo 27; 4439, de 1964, artigo 21 e parágrafos; 4155, de 62, artigo 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo

a penhora sobre bens móveis se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, ... 7.4.69, Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Cearense Ltda., digo Organização Cearense Ltda. residente e domiciliado à Rua Gaspar Viana, n. 98, nesta Capital da quantia de Cento e cinquenta e seis cruzeiros novos (NCR\$ 156,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número DO-15/69, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960 de 17-11-38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo

se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, ... 7.4.69, Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Cearense Ltda., digo Organização Cearense Ltda. residente e domiciliado à Rua Gaspar Viana, n. 98, nesta Capital da quantia de Cento e cinquenta e seis cruzeiros novos (NCR\$ 156,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número DO-15/69, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960 de 17-11-38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo

se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, ... 7.4.69, Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Cearense Ltda., digo Organização Cearense Ltda. residente e domiciliado à Rua Gaspar Viana, n. 98, nesta Capital da quantia de Cento e cinquenta e seis cruzeiros novos (NCR\$ 156,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número DO-15/69, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960 de 17-11-38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo

se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, ... 7.4.69, Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Cearense Ltda., digo Organização Cearense Ltda. residente e domiciliado à Rua Gaspar Viana, n. 98, nesta Capital da quantia de Cento e cinquenta e seis cruzeiros novos (NCR\$ 156,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número DO-15/69, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960 de 17-11-38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo

se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, ... 7.4.69, Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Cearense Ltda., digo Organização Cearense Ltda. residente e domiciliado à Rua Gaspar Viana, n. 98, nesta Capital da quantia de Cento e cinquenta e seis cruzeiros novos (NCR\$ 156,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número DO-15/69, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960 de 17-11-38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo

se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, ... 7.4.69, Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Cearense Ltda., digo Organização Cearense Ltda. residente e domiciliado à Rua Gaspar Viana, n. 98, nesta Capital da quantia de Cento e cinquenta e seis cruzeiros novos (NCR\$ 156,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número DO-15/69, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960 de 17-11-38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo

se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, ... 7.4.69, Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Cearense Ltda., digo Organização Cearense Ltda. residente e domiciliado à Rua Gaspar Viana, n. 98, nesta Capital da quantia de Cento e cinquenta e seis cruzeiros novos (NCR\$ 156,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número DO-15/69, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960 de 17-11-38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo

EDITAL

Proc. n. 1703

O Doutor Aristides Porto de Medeiros Juiz Federal Substituto do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Organização Cearense Ltda. residente e domiciliado à Rua Gaspar Viana, n. 98, nesta Capital, com o prazo de Trinta (30) dias, para responder aos termos do Executivo Fiscal, que

se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, ... 7.4.69, Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Cearense Ltda., digo Organização Cearense Ltda. residente e domiciliado à Rua Gaspar Viana, n. 98, nesta Capital da quantia de Cento e cinquenta e seis cruzeiros novos (NCR\$ 156,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número DO-15/69, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960 de 17-11-38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo

a Citação da Executada por meio de Editais. Belém, ... 20/8/69. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República".

DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de (30) Trinta dias. Belém, Pará, 22/8/69. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, (Walmir Bandeira), Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, (Dr. Loris Rocha Pereira), Chefe da Secretaria o subscrevi.

ARISTIDES MEDEIROS

Juiz Federal Substituto

(G. Reg. n. 9904 — Dias 8, 9 e 10—10—969)

EDITAL

Proc. n.º 1705

O Doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, Juiz Federal Substituto do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que pelo mesmo CITA: MANOEL M. LEAL, residente e domiciliado à Rua Mundurucús, n.º 1678, nesta Capital, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos do EXECUTIVO FISCAL que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém - Pará, 7.3.69. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A UNIÃO FEDERAL, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de MANOEL M. LEAL, residente domiciliado à Rua Mundurucús n.º 1678, nesta Capital da quantia de quarenta e seis cruzeiros novos e oitenta centavos (NCR\$ 46,80), conforme Certidão de Dívida extraída pela Procuradoria da

Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 960 de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, artigo 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6.º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado em penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direção, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 7 de abril de 1969. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República". DES-

ACHO: "A. Cite-se. Belém 09.04.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto"

REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — "MM. Juiz Federal Substituto"

Julgador: A Exequente requer a citação do Executado por meio de Editais. Belém, 20.8.60. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República".

DES-PACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publicuem-se editais com prazo de (30) trinta dias. Belém, Pará, 22.08.69. (a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto"

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedí o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Walmir Andrade, Auxiliar Judiciário, fiz datilografar. E eu, Dr. Boris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros
Juiz Federal Substituto
(G. — Reg. n. 9905 — Dias 8, 9 e 10.10.69).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedí o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Walmir Andrade, Auxiliar Judiciário, fiz datilografar. E eu, Dr. Boris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros
Juiz Federal Substituto
(G. — Reg. n. 9905 — Dias 8, 9 e 10.10.69).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedí o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Walmir Andrade, Auxiliar Judiciário, fiz datilografar. E eu, Dr. Boris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros
Juiz Federal Substituto
(G. — Reg. n. 9905 — Dias 8, 9 e 10.10.69).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedí o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Walmir Andrade, Auxiliar Judiciário, fiz datilografar. E eu, Dr. Boris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros
Juiz Federal Substituto
(G. — Reg. n. 9905 — Dias 8, 9 e 10.10.69).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedí o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Walmir Andrade, Auxiliar Judiciário, fiz datilografar. E eu, Dr. Boris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO

— HASTA PÚBLICA —
O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 6a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Hasta Pública tiverem ou dêle conhecimento que, no dia 9 de outubro vindouro, às 11,00 horas, na sede deste Juízo que funciona numa das salas do Fórum desta capital, o Porteiro dos Auditórios levará à hasta pública o bem penhorado na ação executiva que EDSON VELOSO COSTA, move contra MARIA DE LOURDES RIBEIRO, que se processa neste Juízo, constante de: — 1) — Ter-

reno edificado sito à Passagem Dionísio Bentes, coletado sob o nº 203, medindo dez (10) metros de frente por trinta (30) metros de fundos, com as características que seguem: Construção moderna, toda em alvenaria, tipo "bungalow", coberta de telhas comum de barro, muro de frente, gradil, jardim, entrada para carro, pátio em São Caetano, porta janelão: entrada pela lateral, contendo interior, sala, varanda, dois quartos, assoalhados todos esses compartimentos com tacos, fôrro à óleo, varanda moicada, copa-cozinha com pia em São Caetano, sala de banho, e essa que está sendo aumentada na parte dos fundos, em alvenaria, ligada ao próprio corpo da casa, quintal de 200,00, avaliada em RCr\$ 25.000,00.

Quem pretender arrematar os bens, deverá comparecer

ao local acima designado e oferecer o seu lance ao porteiro sendo a venda feita por quem maior oferta fizer sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, custas, comissões do porteiro e escrivão, inclusive carta, em moeda corrente do país.

E para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove. (1969). Eu, Fernando Câmara Leão, escrevente juramentado escrevi.

(G. Reg. n. 3359. Dia 9.10.69).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada neste

Secretaria os autos de Recurso Penal da Capital, em que são partes como Recorrente: —

Maria Lucinda Gonçalves, mãe da menor Maria Edy-Lamar Gonçalves, assistida de seu advogado J. Noronha Serrão e

Recorrido: — Jair Alves de Souza (Jerry Adriani), assistido de seu advogado Sergio do Rêgo Macêdo, a fim de ser

preparado dito Recurso para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câ-

maras, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de outubro de 1969.

(a) LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(Gr. Reg. n. 10.925)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontram em Cartório nesta Secretaria, com vista à embargada, os autos de Embargos Cíveis da Comarca desta Capital, em que é embargante, Floriano Barbosa (advogado Dr. Wilhan Cavalcante) e embargada — a Justiça Pública, a fim de serem impugnados pelo Exmo. Sr.

Des. Procurador Geral do Estado, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

(a) WILSON RABELO — Escrivão

(G. Reg. n. 10.923)

Des. Procurador Geral do Estado, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

(a) WILSON RABELO — Escrivão

(G. Reg. n. 10.923)

Anúncio de Julgamento da 1a. Câmara Cível

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câ-

maras, foi designado o dia 11 de outubro corrente, para julgamento pela 1a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Recurso Cível "ex-officio" — Abaetetuba — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorridos — Raimundo Nonato dos Santos e outros (Ad. Dr. Thales Castro de Araújo) — Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

* * *

Apelação Cível "ex-officio" — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível — Apelados — Maria de Nazaré Araújo Fonseca e Wolgrand de Mello Fonseca — Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

* * *

Idem — Idem — Idem — Apelante — Antônio Assmar e Tufi Assmar e Eduardo Assmar (Ad. Dr. Marcilio Viana) — Apelada — A Companhia de Cigarros Souza Cruz (Ad. Dr. Daniel Coêlho de Souza) — Relator — Desembargador — Aluizio Leal.

* * *

Idem — Idem — Idem — Apelante — Natividade da Glória Pinto Ligeiro (Ad. Dr. Alberto Valente do Couto) — Apelado — Antônio Assunção Nunes de Azevedo (Ad. Dr. Ophir Cavalcanti) — Relator — Desembargador Aluizio Leal

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de outubro de 1969.

(a) Amazonina Silva — Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 10.924)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

PARÁ

BELEM — QUINTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1969

NUM. 2.431

ANO XX

ACÓRDÃO N. 8.966
Proc. 843/69

Vistos, etc.

O Movimento Democrático Brasileiro, por seu representante legal, pede a este Tribunal o registro dos Diretores Municipais de Magalhães Barata, Curuçá, Irituia e Limoeiro do Ajuru, todos eleitos nas respectivas convenções partidárias do dia 10 de agosto p. findo, e formados dos seguintes cidadãos.

I. Diretorio Municipal de Cametá: 1. Ivan do Socorro Veloso, 2. José Otávio Lopes de Barros, 3. Miguel Alves, 4. Joaquim Serrão de Castro Filho, 5. Emanuel da Conceição Lopes Nunes, 6. Bernardino da Costa e Silva, 7. Amintas Masquita Pampou, 8. Guilherme José Lopes de Barros, 9. Dagoberto Lopes de Barros, 10. Nemerino Gonçalves de Jesus Borges, 11. José Antonio Dias, 12. Pedro Abílio Ferreira, 13. João Dias Braga, 14. Orlando Semblano, 15. Alvim Ferreira da Silva, 16. Hugo Guimarães Rabelo, 17. Orfeu Gonçalves Valente, 18. Agostinho de Albuquerque Braga, 19. José Maria Pereira, 20. Francisco Machado dos Santos.

Comissão Executiva Municipal: Presidente — Ivan do Socorro Veloso, Vice-Presidente — José Otávio Lopes de Barros, Secretário — Miguel Alves, Tesoureiro — Emanuel da Conceição Lopes Nunes e Procurador — Joaquim Serrão de Castro Filho.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Magalhães Barata: 1. Zozimo Lopes da Silva, 2. Atanagildo Lopes Pinheiro, 3. Delorizano Lopes Paixão Ferreira, 4. Vitoriano dos Santos Monteiro, 5. Dagoberto Ferreira de Brito, 6. Anibal de Lima Lopes, 7. Raimundo Monteiro de Lima, 8. Samuel Costa da Silva, 9. Domingos do Espírito Santo Costa, 10. Orlando Miranda Lopes, 11. Benício Santana Silva, 12. Raimundo Bentes do Rosário, 13. Diogo Pinheiro da Silva, 14. Antonio Aleixo da Silva, 15. Palmacão de Camacho Lopes.

Comissão Executiva Municipal: Presidente — Zozimo Lopes da Silva, Vice-Presidente — Atanagildo Lopes Pinheiro, Secretário — Vitoriano dos Santos Monteiro, Tesoureiro — Anibal de Lima Lopes e Procurador Raimundo Monteiro de Lima.

III. Diretorio Municipal de Curuçá: 1. João Lisboa Ramos, 2. Sival da Conceição Ferreira, 3. Bensimon Ferreira das Neves, 4. Raimundo Duarte das Neves, 5. Belchior da Silva Reis, 6. Raimundo Pereira Gomes, 7. Antonio Lassancio Ramos, 8. Raimundo Sebastião da Silva, 9. João Soares Amoras, 10. Serafim Ferreira de Castro.

Comissão Executiva Municipal: Presidente — João Lisboa Ramos, Vice-Presidente — Sival da Conceição Ferreira, Secretário — Bensimon Ferreira das Neves, Tesoureiro

— Raimundo Duarte das Neves e Procurador Serafim Ferreira de Castro.

IV. Diretorio Municipal de Irituia: 1. Antonio Correa Lima, 2. Alvaro Felix Pereira, 3. Hildeberto Bruno dos Reis, 4. Sergino Lopes Barbosa, 5. Alexandre Manoel da Silveira, 6. Rofé Rocha de Araujo, 7. Anésio Cordeiro da Fonseca, 8. José Vieira Borges, 9. Paulo Firmino de Sousa, 10. Manoel Jaime da Cunha, 11. José Almeida de

Comissão Executiva Municipal: Presidente — Antonio Oliveira, Vice-Presidente — Alvaro Felix Pereira, Secretário — Hildeberto Bruno dos Reis, Tesoureiro — Sergino Lopes Barbosa e Procurador — Rofé Rocha de Araujo.

V. Diretorio Municipal de Limoeiro do Ajuru: 1. Waldomiro Pantoja Gonçalves, 2. Adrião Gonçalves da Paixão, 3. Jandiro Cantão de Farias, 4. Domingos Diniz, 5. Ernestino Gonçalves, 6. José Marques de Farias, 7. Augusto Souza Pantoja, 8. Martinho Pinheiro Tavares, 9. Antonio Floriano Pinheiro, 10. Abdolins Gonçalves Xavier, 11. Raimundo Barnabé Pinheiro, 12. Benedito Barrinha da Costa, 13. Leovegildo da Silva Farias, 14. Raimundo Nonato de Farias, 15. Raimundo Farias Pacheco.

Comissão Executiva Municipal:

Presidente — Domingos Diniz, Vice-Presidente — Abdolins Gonçalves Xavier, Secretário — Raimundo Nonato de Farias, Tesoureiro — Antonio Floriano Pinheiro e Procurador — Raimundo Barnabé Pinheiro.

O pedido, devidamente formulado, vem acompanhado de cópias das atas respectivas convenções partidárias, documentos indispensáveis ao seu deferimento.

Funcionando nos autos a decisão Regional nada opôs ao registro.

Isto posto, Acordam por unanimidade, os juizes do T.R.E. do Pará ordenar o registro dos diretores municipais de Cametá, Magalhães Barata, Curuçá, Irituia e Limoeiro do Ajuru, nos termos do pedido.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se às respectivas Zonas Eleitorais.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em Belém, aos 10 de setembro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarca — Presidente
Manoel de Christo Alves Filho — Relator
Oswaldo Pajucan Tavares

José Anselmo de Figueiredo — Juiz
Leonam Gondim da Cruz
Orlando Dias da Rocha Braga
Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador Regional.

(G. Reg. n. 10.234)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª. ZONA**Edital de 2ª. via n. 83**

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1ª. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram, 2ª. via os seguintes: Maria Assunção da Silveira, Mário Souza Correia, Otávio Maciel, Ezequiel Corrêa de Souza, Amazonina Gonçalves e Silva, Raimundo Cristo dos Santos e Tereza Cristina Caldeira Menescal.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª. Zona de Belém, aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

(a) OLYNTHO TOSCANO — Esc. Eleitoral da 1ª. Zona de Belém.

(G. Reg. n. 4839)

Edital de Transferência n. 84

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1ª. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereu transferência José Fernandes de Lima. E foram deferidas as seguintes Otto Cabral Mendes Maria Teodora dos Santos, Luiz Alberto Reimenschneider

Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª. Zona de Belém, aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

(a) OLYNTHO TOSCANO — Esc. Eleitoral da 1ª. Zona de Belém.

(G. Reg. n. 4840)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª. ZONA**Edital de Deferidos e Indeferidos n. 4**

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30ª. Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram Inscrições e foram Deferidas as seguintes: — Mercedes Seabra Portal, Stela do Portal, Stela do Carmo de Miranda Neves, Carlos Alberto Diniz, Benedito Aurélio Barral, Waldemar Tavares, José Cipriano de Moraes, Mari de Jesus Monteiro de Almeida, Raimunda da Silva Maciel, Maria Iza dos Santos Iamada, Aginaldo dos Reis Moraes, Luiz Marcelino de Souza, Dirce Marcelino Chermont, Tercila Silva de Souza,

Aginaldo Monteiro Souza, Maciel dos Santos Teixeira, Odalir Neves Rabello, Antônio dos Santos, Guilhermina da Conceição Caldas, Maria Inês Duarte de Melo, Raimunda Marques da Silva Serrão, Maria Rosa Bezerra Bastos, Norberto Pinto da Trindade, João Batista da Silva, Adilson Bentes da Conceição, Maximiano da Silva Barros, Maria Emilia da Silva Gomes, Osvaldina Oliveira da Rocha, Antônio de Lima e Silva, José da Silva Martins Maria dos Santos Andrade Corrêa, Maria da Conceição da Silva Gonçalves, Maria Elisa Rodrigues da Silva, Maria Marlene Monteiro, Manoel de Jesus da Costa, Júlio Cezar de Lima Pontes, Maria Abreu de Souza, Maria da Conceição Silva, Vicencia Farias de Almeida, Maria Fátima Rodrigues Corrêa, Maria das Dores Felix Nogueira, Antônio Carlos Barata Teles, Ana Maria Silva Santos, Maria de Fátima Campelo Pereira, Joaquim Colares Campos de Vasconcelos Admir de Jesus Barbosa, Ester Silva Siqueira, Enedina Angelina Lopes, Antônio Soares da Costa, Raimunda Monteiro, Virginia da Costa Oliveira Carlos Alberto Brito, Maria Sued da Costa, Joana Sousa dos Santos, Jorge Nascimento, Benedito Bentes da Cruz, Manoel Paixão Quaresma, Joaquim Evilazio Leal da Silva, Izabel Melo de Souza, Jaldil Borges dos Santos, Aurelin Santa Rosa Neves, João Romão de Carvalho, Floripes da Silva Lopes, Nair Mourão Aires, Munira Furtado Veloso, Antonia Francisca dos Santos Rosa Maria Maia de Oliveira Francisca de Castro Monteiro Francisco Ferreira da Silva, Raimundo Nazareno Cabral Ruaga, Maria de Fátima Paqueta de Lima, Juracy Cordeiro, Raimundo Cordeiro de Souza, José Alves de Lima Adriano Mendes de Oliveira Lúcia Maria Gomes de Souza, Francisca Silva Takada, Adalberto Borges da Rocha, Maria de Nazaré Mesquita de Cruz, José dos Santos Carvalho Neto, Adelaide Gomes Barandas, Antônio Nascimento, Antônio Tiago da Silva, João Farias Gemaque Benedita Carmim Alexandrino, Joana Celis Bahia Monteiro.

Conceição Almeida e Silva e João Alcântara e foram Indeferidos os seguintes: — Ana Maria Palheta Vidal, Raimunda Alves da Conceição e Raimunda de Oliveira Lima. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30ª. Zona de Belém do Pará, aos três dias do mês de março de 1969.

(a) EVARISTO OLAVO DE MENDONÇA NUNES — Escrivão (Adhoc) da 30ª. Zona Eleitoral de Belém, do Pará.

(G. Reg. n. 1639)

EDITAL DE DEFERIDOS E INDEFERIDOS N.º 3

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30ª. Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram Inscrições e foram Deferidas as seguintes: — Raimundo Nonato Pereira Ribeiro, Emílio dos Santos, Benedito Oliveira Duarte, Raimundo Lira Maciel, Maria de Lourdes Ferreira Brito, Maria das Graças Navegantes Macêdo, Maria dos Prazeres Maia de Medeiros, Maria Helena Costa Corrêa, Rosalina Moraes Valcácio, Raimundo Vieira de Moraes Cordeiro, José Ribamar Lima, Manoel Reis, Nelson Lourenço Alves, Raimundo da Silva Lima, Antonio Tolosa de Sousa, Maria Carvalho Soares, Rosivaldo Alexandrino Bentes, Rosa Maria Ferreira Barbosa, Marina de Sousa Cruz, Ivete Santos da Silva, Olivar de Souza Costa, Maria José da Conceição Rodrigues, Raimundo de Jesus Palheta Rodrigues, Joana Dalzira de Freitas, Carmen Ponteiro, Aldon, Irene Maria Alves de Sousa, Rosilene Cunha de Amorim, Margarida Oliveira dos Santos, Francisco Alberto de Araújo, Nildo Dutra Madureira, Carlos Barbosa Cavalcante, Rai-

mondo Nonato Viana, Idete Santana de Sousa, Fé Quadros de Abreu, Wander Umbelino de Souza, Alta Pereira da Silva, Cristovam Brito de Vilhena, Zilei dos Santos Ferreira, Benjamin da Rocha Salim, Rufino dos Santos Freitas, João Santana da Silva, Manoel Agenor da Silva, Gelson Ferreira Alves Filho, Carlos Roberto Coelho Mesquita, Maria das Graças Serrão, Joaquim Monteiro Borcem, Nazare dos Passos Oliveira, Raimundo de Jesus da Rocha Lobato, João Luiz da Silva, Antonio Alves de Souza, José dos Santos, Manoel Belém, Maria das Graças Carvalho Bezerra, Ana Célia Leal da Silva, Eliezer Valtter Sousa Cantão, José Reginaldo Pereira Pantoja, Marlene Fernandes Dias, Marcos Fábio Vasconcelos Cunha, Maria das Graças Escalheira Valenté, João Pinheiro Bezerra, Raimundo Nonato Corrêa da Cunha, Senira Vitorina do Carmo, Euclides Pereira de Miranda, Ana Maria Soares Magalhães, Maria Célia de Carvalho Monteiro, Ademar Oliveira, Dorzelina Ribeiro dos Santos, José Luiz Almeida Vilhena, Antonio Carlos Cardoso Menezes, Maximino Farias Evangelista, Maria Doraci Façanha Alves, Pedro Ferreira da Silva, foram INDEFERIDOS os seguintes: — Raimunda Alves da Conceição, Luzia Pereira da Silva, Antonia Moraes dos Reis, Raimundo Nonato Menezes Freitas.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30ª. Zona de Belém do Pará.

Belém, 20 de fevereiro de 1969.
a) Raimundo Gomes da Silva
Escrivão Eleitoral da 30ª. Zona de Belém

(G. Reg. n. 1636)

Leia o DIÁRIO OFICIAL

— Um Repositório de Utilidades
Ao Seu Dispor.

Lei N 5 349, que altera artigos

"Da Polícia Preventiva"

DIÁRIO a venda no arquivo da
Imprensa Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1969

NUM. 1.740

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 2.814
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de Janeiro de 1969.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar as variações patrimoniais, apresentada pela Exma. Sra. Eva Andersen Pinheiro, Ministra Presidenta deste Tribunal de Contas (Documento Protocolado sob o número 95, às fls. 65 do livro número 4).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de Janeiro de 1969.

(aa) **Emílio Martins**
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Eva Andersen Pinheiro
Abstive-me de votar

Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Artigo 15, Seção I, inciso IV do R. I.)

(G. Reg. n. 1239)

RESOLUÇÃO N. 2.815
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de Janeiro de 1969.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar as variações patrimoniais apresentada pelo Exmo. senhor Ministro **Emílio Martins**, Vice-Presidente deste Tribunal de Contas (Documento Protocolado sob o número 163, às fls. 70 do livro número 4).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do

Pará, em 21 de janeiro de 1969.

(aa) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta

Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins

Abstive-me de votar.

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum —

Artigo 15 — Seção I — Inciso IV do Regimento Interno)

Fui presente:

(G. Reg. n. 1240)

RESOLUÇÃO N. 2.817

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 21 de janeiro de 1969.

Considerando o artigo 82 da Constituição Política do Estado do Pará, que determina que a fiscalização financeira e orçamentária dos municípios será exercida pelo Tribunal de Contas;

Considerando que, no § 2º do artigo número 81, é facultado ao Tribunal de Contas como um dos elementos da auditoria financeira e orçamentária, a realização das inspeções que considerar necessárias;

Considerando o expediente datado de 18.1.1969, do Exmo. senhor Tenente Coronel Alacid

da Silva Nunes, Governador do Estado, solicitando inspeção na Prefeitura Municipal de Juruti, em virtude da denúncia formulada pela maioria da Câmara de Vereadores dessa Prefeitura, denúncia esta com todos os requisitos exigidos pelo parágrafo único do artigo 44 da lei número 1.846, de 12.2.60, devidamente protocolada sob o número 154, às fls. 69, do livro número 4;

Considerando o que dispõe o artigo número 11, do Ato n. 11, de 3.6.67.

RESOLVE:

Autorizar a Presidência a nomear uma comissão de 3 elementos presidida por um dos Auditores para proceder inspeção in-loco na Prefeitura Municipal de Juruti.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 21 de janeiro de 1969.

(aa) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Relator:

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Jayme Ferreira Bastos

(Auditor convocado para completar o quorum regimental Artigo 15, Seção I, Inciso IV, do Regimento Interno)

(G. Reg. n. 1245)

RESOLUÇÃO N. 2.819
(Processo n. 15.791)

Requerente: — Senhor José Luiz Cláudio, Prefeito Municipal de São João do Araguaia.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de janeiro de 1969.

Considerando que o senhor José Luiz Cláudio, Prefeito Municipal de São João do Araguaia, remeteu a cadastro neste Tribunal, em ofício número 50/68, de 11.12.68, a lei n. 557, de 09.12.68, que estima a Receita e limita a Despesa para o exercício financeiro de 1969.

RESOLVE:

Unanimemente, conceder o cadastramento da referida Lei, com advertência feita constante do voto do Exmo. Senhor Ministro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de janeiro de 1969.

(aa) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Relator:

Emílio Martins
Sebastião Santos de Santana
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Artigo 15, Seção I, Inciso IV, do R. I.)

Fui presente:

Dr. Asdrubal Mendes Bene
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1255)